



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 43.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 194

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1970

LEI Nº 5.615 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, e a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

Art. 2º O SERPRO executará prioritariamente, com exclusividade, todos os serviços necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda, relacionados com as atividades de sua especialização, podendo aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser convencionados com outros órgãos da administração federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Quando justificado pelo volume e continuidade dos serviços, poderão ser criadas unidades autônomas, subsidiárias do SERPRO e vinculadas aos órgãos da administração pública usuários daqueles serviços.

Art. 3º Os serviços prestados pelo SERPRO serão remunerados e objeto de convênio ou ajuste, independentemente de licitação.

Parágrafo único. Os convênios e ajustes firmados com o SERPRO não estão sujeitos a qualquer registro.

Art. 4º O capital do SERPRO é de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), subscrito integralmente pela União.

Parágrafo único. Para constituição do capital do SERPRO a União disporá dos valores e recursos seguintes:

I — recursos do crédito especial aberto pelo Decreto nº 55.903, de 8 de abril de 1965, após a dedução do valor dos bens e direitos transferidos ao SERPRO na forma do artigo 4º da Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964;

II — valor dos bens e direitos referidos no item anterior;

III — recursos constantes do Orçamento da União aprovado pelo Decreto-lei nº 727, de 1 de agosto de 1969;

IV — valores a serem transferidos na forma dos itens I e II do artigo 5º da Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964.

Art. 5º O capital do SERPRO poderá ser aumentado:

I — pela incorporação dos valores constantes do fundo de reserva a que se refere o artigo 12;

II — mediante reavaliação anual do ativo;

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

III — com o valor dos créditos orçamentários ou extraorçamentários destinados pela União a este fim.

§ 1º O valor de bens doados ao SERPRO será levado ao fundo de reserva a que se refere o artigo 12.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a efetivar o aumento do capital da empresa, na conformidade deste artigo.

Art. 6º Constituem a Administração básica do SERPRO:

- I — Conselho Diretor;
- II — Diretor-Presidente;
- III — Diretor-Superintendente.

Parágrafo único. A estruturação, as atribuições e o funcionamento da Administração básica do SERPRO serão estabelecidos por decreto do Presidente da República.

Art. 7º O pessoal do SERPRO será regido pela legislação trabalhista e terá salário fixado nas condições do mercado de trabalho.

§ 1º O recrutamento do pessoal para a Empresa se fará mediante provas de seleção ou títulos.

§ 2º O SERPRO poderá requisitar servidor da Administração Direta ou Indireta para função técnica relacionada com atividade que desenvolver.

§ 3º Ao servidor requisitado será dado tratamento idêntico ao dispensado pelo SERPRO a seus empregados, inclusive quanto a remuneração e prêmios de produtividade.

Art. 8º Os administradores e empregados do SERPRO, bem como os servidores públicos com exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do que determina a lei civil ou criminal, a violação do sigilo constituirá:

a) falta grave para os efeitos da legislação do trabalho;

b) fato que sujeitará o servidor público às penas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;

c) motivo para destituição de ocupantes de cargos de direção, chefia ou de membro do Conselho-Diretor.

Art. 9º Os créditos orçamentários ou adicionais destinados ao custeio dos serviços a serem executados pela Empresa serão automaticamente registrados e os respectivos valores creditados no Banco do Brasil S. A., em conta especial, movimentável exclusivamente pelo SERPRO.

§ 1º Os saques serão feitos mediante emissão de cheques assinados em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente.

§ 2º O Diretor-Presidente, quando autorizado pelo Conselho-Diretor, poderá delegar poderes a titulares de cargos de direção ou chefia para movimentação de fundos, podendo cons-

tituir mandatários por prazo certo, para o mesmo fim.

Art. 10. Os órgãos, que convencionarem e ajustarem serviços com o SERPRO, deverão indicar na sua programação financeira os recursos destinados ao respectivo custeio.

Parágrafo único. O não recebimento, pelo SERPRO, dos recursos destinados ao custeio dos serviços que realizar, desobrigará a Empresa de prosseguir na execução das tarefas convencionadas ou ajustadas.

Art. 11. O exercício financeiro do SERPRO será contado de 1 de julho a 30 de junho do ano seguinte.

Art. 12. O SERPRO realizará seu balanço-geral no dia 30 de junho de cada exercício e o lucro líquido apurado, após a dedução dos valores correspondentes aos diversos fundos e provisões, bem como do prêmio de produtividade a ser distribuído entre o pessoal da Empresa, excluída a Administração Superior, constituirá fundo de reserva destinado a atender a aumento de capital da Empresa.

§ 1º O prêmio de produtividade será fixado pelo Conselho-Diretor no final de cada exercício.

§ 2º Até 30 (trinta) de setembro de cada ano, o SERPRO enviará, ao Tribunal de Contas, suas contas relativas ao exercício anterior, acompanhadas do relatório de atividades.

Art. 13. Através de ajuste com os órgãos do Ministério da Fazenda, o SERPRO oferecerá assistência necessária à adaptação dos métodos e sistemas adotados pela administração fazendária ao processamento de informações.

Art. 14. No que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, o SERPRO goza de isenção de impostos federais.

Art. 15. O SERPRO, através do Conselho-Diretor, submeterá à aprovação do Ministro da Fazenda as operações de financiamento, crédito ou empréstimo que pretenda realizar no País ou no Exterior.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964 e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Antônio Deljim Netto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 1.128 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os débitos decorrentes dos lançamentos do imposto territorial rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), vencidos até a data de início da vigência deste Decreto-lei, poderão ser parcelados nas bases e condições adiante fixadas.

Art. 2º O contribuinte deverá requerer ao INCRA o parcelamento de seu débito dentro do prazo de 180 dias, contados da data do início da vigência deste Decreto-lei.

Parágrafo único. A partir da data do recebimento do pedido de parcelamento poderá o INCRA fornecer ao contribuinte o "certificado de cadastro" de que trata o artigo 22 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966.

Art. 3º O parcelamento será concedido em até 10 parcelações semestrais

e sucessivas, de valor não inferior ao maior salário mínimo vigente no País à data do deferimento, vencíveis em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O atraso no pagamento de duas prestações implicará na perda do parcelamento, ficando o débito sujeito à cobrança executiva.

Art. 4º Se o contribuinte, de que trata o art. 2º deste Decreto-lei, aplicar em projeto agropecuário ou agro-industrial aprovado pela SUDAM ou pela SUDENE ou em plano de colonização aprovado pelo INCRA para execução nas áreas de atuação dessas entidades, importância igual ou superior ao valor correspondente aos juros, à multa e à correção monetária, ficará dispensado do pagamento destes.

§ 1º A importância de que trata este artigo deverá ser depositada nos mesmos prazos previstos para recolhimento do imposto e das contribuições, nos Bancos integrantes da rede de arrecadação, à ordem do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., em conta bloqueada, sem juros, a qual somente poderá ser movimentada após a aprovação dos planos ou projetos específicos, na forma deste Decreto-lei e das normas complementares a serem baixadas para sua execução.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

§ 2º Se, após 90 (noventa) dias do vencimento da última prestação, o contribuinte não houver aplicado os recursos na forma prevista neste artigo, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. transferirá o saldo existente para a conta do INCRA, que fará a distribuição daquele saldo, observada a legislação em vigor.

§ 3º Para os efeitos da legislação da SUDAM e da SUDENE, as aplicações realizadas na forma deste artigo serão consideradas como recursos próprios.

Art. 5º O Ministério da Agricultura baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto-lei.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

L. F. Cirne Lima

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO-LEI Nº 1.129 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

Altera o § 1º do artigo 74 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 74 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação do Decreto-lei nº 717, de 30 de julho de 1969, passa a vigorar com estes termos:

“Art. 74.
§ 1º Considera-se renda líquida auferida pela entidade turfística a importância por ela retrada do movimento geral de apostas, feitas as seguintes deduções: a) O valor dos prêmios pagos aos proprietários, criadores e profissionais; b) As despesas de

manutenção dos serviços e obras de estrito interesse hípico da entidade;

c) Os tributos a serem recolhidos. Entende-se por movimento geral de apostas a importância correspondente ao valor do total de bilhetes de apostas apregoadas ao público para efeito de cálculo de rateio, acrescido das importâncias constantes das demais modalidades de apostas recebidas diretamente do público apostador nos prados de corrida, subseções e outras dependências”.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias, regulamentará o presente Decreto-lei.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

L. F. Cirne Lima

Júlio Barata

DECRETO Nº 67.373 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Agricultura, cargo originário do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 26 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Agricultura, com o respectivo cargo, integrante do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, o servidor: José de Agrela Braga, Armazenista, código AF-102 10.B.

Art. 2º A Superintendência Nacional do Abastecimento remeterá ao

órgão de pessoal do Ministério da Agricultura, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o assentamento individual do servidor de que trata o presente ato.

Art. 3º A redistribuição de que trata este Decreto não altera o regime jurídico do servidor que continuará vinculado ao mesmo sistema previdenciário que usufruiu no órgão de origem.

Art. 4º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 5º O servidor ora redistribuído continuará percebendo à conta do crédito do órgão de origem, até que o orçamento do Ministério da Agricultura consigne os recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

Júlio Barata

DECRETO Nº 67.374 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 15 do Decreto número 64.833, de 17 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 — São isentos do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, os

aparelhos especiais destinados à adaptação de veículos com a finalidade de permitir sua utilização por paraplegicos ou portadores de defeitos físicos que os impossibilitem de utilizar veículos comuns.

Parágrafo único — A isenção de que trata este artigo somente se aplica aos aparelhos sem similar nacional, na forma da legislação em vigor e se observadas as normas previstas nos artigos seguintes.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 67.375 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

Prorroga o prazo para a execução dos serviços concernentes aos registros públicos, regulados pelo Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, III, da Constituição,

Considerando que o Decreto-lei número 1.000, de 21 de outubro de 1969, dispôs sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior;

Considerando que, por força dos Decretos ns. 65.905, de 19 de dezembro de 1969, e 66.460, de 20 de abril de 1970, o prazo para a entrada em vigor do citado Decreto-lei nº 1.000, a que se refere o seu art. 302, foi prorrogado para 21 de outubro de 1970;

Considerando, porém, que o Poder Executivo vai remeter ao Congresso Nacional, por meio de mensagem, projeto de lei, visando à alteração de várias disposições da mencionada lei;

Considerando, assim, ser de toda a conveniência que, ao entrar em vigor a lei nova, já tenha esta sua estrutura definitiva, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 1971 o prazo para a execução dos serviços concernentes aos registros públicos, regulados pelo Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º Durante o prazo a que se refere o artigo antecedente, a execução dos serviços concernentes aos registros públicos obedecerá ao disposto na Lei nº 4.827, de 7 de fevereiro de 1924, e seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, e demais disposições, em vigor na data deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1970, 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 67.376 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

Publica os índices de atualização monetária dos salários dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, na forma estabelecida na Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso III, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, decreta:

Art. 1º Para reconstituição dos salários reais médios dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, serão utilizados os seguintes coeficientes, aplicáveis aos salários dos meses correspondentes, para os acordos coletivos de trabalho ou decisões da Justiça do Trabalho, cuja vigência termine no mês de outubro de 1970.

Table with 2 columns: Mês and Coeficiente. Rows list months from October 1968 to September 1970 with corresponding coefficients ranging from 1.50 to 1.02.

Parágrafo único. O salário real médio a ser reconstituído será a média aritmética dos valores obtidos pela aplicação dos coeficientes acima aos salários dos meses correspondentes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1970, 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

DECRETO Nº 67.377 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

Institui a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Fragatas na Inglaterra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acordo com o art. 4º do Decreto número 62.860, de 13 de junho de 1968, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Ministério da Marinha, a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Fragatas na Inglaterra (CFRFI), destinada a fiscalizar a construção e administrar o recebimento das fragatas encomendadas ao Estaleiro Vosper Thornycroft Limited, Paulsgrouve, Portsmouth, Inglaterra, pelo Contrato celebrado em 29 de setembro de 1970, entre o governo brasileiro e o Estaleiro Vosper Thornycroft Limited.

Art. 2º A CFRFI terá sede em Portsmouth, Inglaterra, e será constituída, além do seu Presidente, um Capitão-de-Mar-e-Guerra, por oficiais e praças necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º Os cargos exercidos por militares na CFRFI ficam considerados de caráter permanente, para os fins do artigo 103, item I, letra a, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Parágrafo único. A designação do pessoal para servir na CFRFI será feita pelo Ministro da Marinha após autorização do Presidente da República.

Art. 4º O Ministro da Marinha, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação deste Decreto, baixará as instruções reguladoras do funcionamento da Comissão.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto serão atendidas pelos recursos orçamentários do Ministério da Marinha.

Art. 6º A CFRFI será extinta com a conclusão dos encargos que lhe são atribuídos pelo artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1970, 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

DECRETO Nº 67.378 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

Confisca bens de Oswaldo Monteiro James e de sua mulher Diva Ferreira James, domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para a reparação de danos causados ao patrimônio público.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e os artigos 1º e 3º do Ato Complementar nº 42, de 27 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta dos autos de Investigação Sumária nº 182-70 da Comissão Geral de Investigações, decreta:

Art. 1º São confiscados e incorporados ao patrimônio do Estado da Guanabara, nos termos dos artigos 1º e 3º do Ato Complementar nº 42, de 27 de janeiro de 1969, os seguintes bens, dinheiros e valores pertencentes a Oswaldo Monteiro James, Escrivão Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara, e a sua mulher Diva Ferreira James:

I — Importância de Cr\$ 39.932,35 (trinta e nove mil novecentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) depositada no Banco Andrade Arnaud S. A., no Estado da Guanabara, em nome de Diva Ferreira James e/ou Oswaldo Monteiro James (Conta nº 288.664);

II — Importância de Cr\$ 28,77 (vinte e nove cruzeiros e setenta e sete

centavos) depositada no referido Banco Andrade Arnaud S. A. em nome de Oswaldo Monteiro James (Conta nº 759.328);

III — Importância de Cr\$ 10.376,15 (dez mil trezentos e setenta e seis cruzeiros e quinze centavos) depositada no Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A. — Agência Quitanda — GB, em nome de Diva Ferreira James ou Oswaldo Monteiro James (Conta nº 091 — 52.696 — 25);

IV — Importância de Cr\$ 97,02 (noventa e sete cruzeiros e dois centavos) depositada na referida agência do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A. em nome de Oswaldo Monteiro James (Conta nº 091 — 29.635-23);

V — Importância de Cr\$ 18.644,95 (dezoito mil seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos) depositada no Banco do Estado da Guanabara S. A. Agência Central em nome do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública (Conta nº 3.01.017, vinculada à Comissão Geral de Investigações), correspondente ao produto líquido do resgate de letras de câmbio apreendidas no local de trabalho dos indicados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1970, 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 67.379 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

Desmembra, no M.R.E., a Secretaria-Geral-Adjunta para Assuntos Americanos em Secretaria-Geral-Adjunta para Assuntos da América e Secretaria-Geral-Adjunta para Organismos Regionais Americanos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81 (Itens III e V) da Constituição; e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, decreta:

Art. 1º A Secretaria-Geral-Administrativa para Assuntos Americanos, da Secretaria-Geral de Política Exterior, fica desmembrada nas seguintes duas:

- a) Secretaria-Geral-Adjunta para Assuntos da América; e
b) Secretaria-Geral-Adjunta para Organismos Regionais Americanos.

Art. 2º A Secretaria-Geral-Adjunta para Assuntos da América (A.A.A.) subordinar-se-ão as seguintes Divisões:

- 1) Divisão da América Setentrional (D.A.S.);
2) Divisão da América Central (D.A.C.);
3) Divisão da Amazônia (DAM); e
4) Divisão da Bacia do Prata e Chile (D.B.F.).

Art. 3º A Secretaria-Geral-Adjunta para Organismos Regionais Americanos (A.R.A.) subordinar-se-ão as seguintes Divisões:

- 1) Divisão da Organização dos Estados Americanos (D.E.A.);
2) Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (DALALO); e
3) Divisão do Tratado da Bacia do Prata (D.T.B.).

Art. 4º A competência específica de cada uma das Divisões de que trata este Decreto será incluída no Regulamento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1970, 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barbosa

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra por merecimento, o Capitão-de-Fragata Hugo Stoffel, contando antiguidade a partir de 12 de setembro de 1970.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, contando antiguidade a partir de 1 de outubro de 1970, o Capitão-de-Fragata (FN) Ivan Moraes Rêgo.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo de Intendentes da Marinha, ao posto de Capitão-de-Fragata, por merecimento na cota de antiguidade, o Capitão-de-Corveta (IM) Manoel Rego Filho, contando antiguidade a partir de 4 de setembro de 1970.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve DEMITIR:

Nos termos do artigo 99 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, combinado com os artigos 40, alínea a) e 41, alínea a), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Do Serviço Ativo da Marinha, a pedido, o Capitão-de-Corveta (IM) Henrique Mac Córd.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve MANDAR REVERTER:

Ao serviço ativo do Exército De acordo com o artigo 91 do Decreto-lei nº 1.089, de 21 de outubro de 1969

O General-de-Brigada Olavo Vianna Moog.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Getsel

O Presidente da República resolve
MANDAR AGREGAR:

Do respectivo Quadro, a contar de 12 de outubro de 1970

De acordo com a letra "e" do artigo 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969

O General-de-Brigada Engenheiro Militar Arthur Mascarenhas Façanha. Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
MANDAR AGREGAR:

Ao respectivo Quadro

De acordo com a letra "f" do artigo 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969

O General-de-Brigada Galileu Machado Gonçalves.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Por necessidade do serviço, para o cargo de Comandante do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, o General-de-Brigada Galileu Machado Gonçalves, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Diretor de Material de Engenharia.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 12, letra a, 59 e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe ao Coronel Médico (1G-231.295) — Aureo Hora Brito, com os proventos do posto de General-de-Divisão, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço, observados os artigos 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135; 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3; 142, item 2; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969; e artigo 81, letras b, c e d e §§ 2º e 3º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letra b, 14, letra a, 15, Inciso I, 53 e 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Coronel Intendente (1G-126.109) — Walfrado Teixeira de Andrade, com os proventos do posto de General-de-Divisão, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de efetivo serviço, observados os artigos 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135; 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3; 142, item 1; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969; e artigo 81, letras d e e, "in fine", e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 6º (§ 2º) da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961

Mário Tancredo Borges da Fonseca Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente) para exercer a função de Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da América.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
REMOVER:

De acordo com o disposto nos artigos 7º (item I) e 13 (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2, de 21 de setembro de 1961

Espedito de Freitas Rezende, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Buenos Aires para a Secretaria de Estado.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 6º (§ 2º) da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961

Espedito de Freitas Rezende, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Secretário-Geral-Adjunto para Organismos Regionais Americanos.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
PROMOVER:

De acordo com o artigo 37, alínea f, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, e com o artigo 1º do Decreto nº 62.426 de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente) do Ministério das Relações Exteriores, a Segundo-Secretário, por merecimento: Mara Weston Sampaio Goes, na vaga decorrente da agregação de Lavinia Augusta Machado.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
PROMOVER:

De acordo com o artigo 37, alínea e, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, e com o artigo 1º do Decreto nº 62.426 de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente) do Ministério das Relações Exteriores, a Primeiro-Secretário, por merecimento: Rubens Ricúpero na vaga decorrente da agregação de Walter Wehrs.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
PROMOVER:

De acordo com o artigo 37, alínea f, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, e com o artigo 1º do Decreto nº 62.426 de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), a Segundo-Secretário, por antiguidade:

José Marcus Vinicius de Souza, na vaga decorrente da promoção de Rubens Ricúpero.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.467, de 12 de setembro de 1963

A seguinte Delegação para representar o Brasil na Conferência Divisional da Organização de Aviação Civil Internacional sobre licença de pessoal, treinamento e capacidade física, a ser realizada em Montreal no período de 20 de outubro a 14 de novembro do corrente ano:

Chefe:

Coronel Médico Doutor Octávio Almerindo Pereira.

Delegados:

Tenente-Coronel Esp. Com. Cássio Romualdo dos Reis Carneiro;
Major Aviador João Felipe Sampaio de Lacerda Júnior.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve
CONCEDER DISPENSA:

A Afonso Barata China, Fiel do Tesouro, nível 17, matrícula nº 1.746.187, do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério da Fazenda, da função gratificada símbolo 2-F, de Delegado

Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

Na forma do artigo 7º, do Regimento das Delegacias Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 35.428, de 29 de abril de 1954

Abelardo Monteiro Bezerra de Melo, matrícula nº 2.027.124, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, nível 17, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, em vaga decorrente da dispensa de Afonso Barata China.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Colmar Rabêlo de Medeiros, Oficial de Administração do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, da função gratificada, símbolo 1-F, de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, resolve

NOMEAR:

Na forma do artigo 7º do Regimento das Delegacias Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 35.428, de 29 de abril de 1959

Almecinda Lima dos Santos ocupante do cargo do nível 10-B, da série de classes de Escriturário, código AF-201, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo L-F, de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, na vaga decorrente da exoneração de Colmar Rabêlo de Medeiros.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Zaldo Alves de Lima, Engenheiro Agrônomo, TC-101.21-B, do Quadro

de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, dos mesmos Quadro e Ministério, de Delegado Federal da Agricultura no Estado de Sergipe, vago em virtude da exoneração de Aloysio Acioly Leite.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.
 EMÍLIO G. MÉDICI
 L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve EXONERAR:
 O Brigadeiro Alberto Costa Mattos do cargo de Comandante do Comando Aerotático Naval (CAT-NAV), em face da desativação desse Órgão.
 Brasília, 13 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.
 EMÍLIO G. MÉDICI
 Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve EXONERAR:
 O Brigadeiro Esron Saldanha Pires do cargo de Comandante do Comando Aerotático Terrestre (CAT-TER) em face da desativação desse Órgão.
 Brasília, 13 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.
 EMÍLIO G. MÉDICI
 Márcio de Souza e Mello

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA —

— Parecer

PR 467-70 — Nº I-027, de 14 de abril de 1970. "Aprovo. Em 27-4-70." (Rest. ao M.P.C.G., em 14-10-70.)

Assunto: Venda de unidades residenciais na conformidade da Lei nº 4.380, de 1964, artigo 65 e parágrafos.

— Hipóteses em que se excluem, da venda, certos imóveis.

— Casos em que os legítimos ocupantes ficam impedidos de efetuar a compra.

— Venda de unidades residenciais do BNDE situadas em Brasília.

PARECER: I-027

A Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que instituiu a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social e o sistema financeiro para aquisição de casa própria, representou o marco inicial da legislação inspirada no Movimento Revolucionário de março de 1964, para solução do grave problema habitacional do país, herdado de erros que se acumularam no passado.

Uma das medidas adotadas por essa lei, objetivando cumprir seus altos propósitos, está consubstanciada no disposto em seu artigo 65 e parágrafos, que determinou as autarquias, fundações e sociedades de economia mista promovessem a venda de seus conjuntos e unidades residenciais, aos respectivos inquilinos ou ocupantes, em consonância com o novo sistema financeiro da habitação.

Em relação a Brasília, a referida lei, de modo especial, determinou que os órgãos referidos em seu artigo 65 submetessem, por intermédio do Ministério do Planejamento, no prazo de 90 dias, à aprovação do Presidente da República, sugestões e normas em consonância com o sistema financeiro da habitação referentes à alienação das unidades residenciais de sua propriedade; e celebrariam convênio com a Caixa Econômica Federal de Brasília, incumbindo-a da alienação de tais imóveis a seus respectivos ocupantes. Nos casos em que os ocupantes deixassem de adquirir as unidades residenciais, por desinteresse ou impossibilidade legal, fa-lo-ia a União.

II

Baixaram-se normas regulamentares ao artigo 65 em apreço, com os Decretos nºs: 55.738, de 4 de fevereiro de 1965, 55.955, de 20 de abril de 1965, e 56.793, de 17 de agosto de 1965, sendo que esse último consolidou os dois primeiros.

No que tange a Brasília, o regulamento (Decreto nº 56.793) precisou os casos em que não poderiam as unidades residenciais, de que se trata, ser objeto de venda, promessa de venda ou cessão de direito:

1º Quando ocupados por exercentes de encargos e funções caracteristicamente transitórios (artigo 18);

2º Quando, nelas, funcionassem serviços das entidades proprietárias (artigo 5º, I);

3º Quando destinadas ao uso de empregados ou à instalação futura de agências, escritório de representação, ou, ainda, situadas nas proximidades dos empreendimentos das entidades proprietárias (artigo 5º, II);

4º Quando o ocupante — ou seu cônjuge — já fôsse proprietário, promitente comprador ou cessionário do direito à compra de unidade residencial, em Brasília (artigo 5º, III).

A legislação posterior, no particular, não alterou o Regulamento em causa, apenas, a Lei nº 5.363, de 30

de novembro, e o Decreto nº 61.863, de 6 de dezembro, ambos de 1967, tornaram explícita a impossibilidade de os exercentes de cargo em comissão, em Brasília, adquirirem os imóveis por eles ocupados, o que aliás, implica claramente, *data venia*, já estava previsto em todos os decretos regulamentares expedidos em 1965, nos seguintes termos:

"O G.T.B. se articulará com entidades de que trata este Decreto, no sentido de selecionar para exclusão da venda as unidades residenciais ocupadas por pessoas que exerçam na Capital Federal encargos ou funções caracteristicamente transitórios, que ficarão reservadas para permanente redistribuição aos exercentes de tais encargos ou funções" (Decretos: 55.738, artigo 1º, I; 56.793, artigo 18).

III

Os ocupantes das unidades residenciais do BNDE situadas na Av. W-3 (HIG-SUL 712/3), em Brasília, solicitaram, através de memorial dirigido ao Senhor Presidente da República, seja determinada a venda das mesmas, a qual tem sido negada pelo Banco, com fundamento em sua Decisão nº 201, de 13 de julho de 1965, aprovada pelo Ministério da Fazenda e homologada pelo extinto Grupo de Trabalho de Brasília, através da Portaria nº 44, de 2 de maio de 1966. A citada Decisão número 201 foi tomada por se considerarem necessários aos serviços do Banco os imóveis residenciais de sua propriedade, situados em Brasília.

IV

Atendendo-se os propósitos da Lei nº 4.380-64, de permitir a aquisição da casa própria como solução ao problema habitacional do país, o BNDE — autarquia federal — não poderia eximir-se de alienar suas unidades residenciais, em Brasília, a não ser que, nelas, funcionassem serviços seus, ou estivessem destinadas ao uso de seus servidores, à instalação futura de agências ou escritório de representação, ou, ainda situadas nas proximidades de seus empreendimentos, uma vez que, aquelas cuja alienação não pudesse ser feita ao ocupante, em razão de impedimento legal, seriam adquiridas pela União (item II, deste parecer).

De conseguinte, a pretensão da Autarquia de excluir da venda as unidades residenciais de sua propriedade, em Brasília, sob o argumento de serem as mesmas necessárias aos serviços do Banco não encontra apoio na legislação pertinente.

Com efeito, a Lei 4.380 e seu regulamento (Decreto nº 56.793), visando aos fins propostos, estabeleceram normas claras e critérios objetivos a serem obedecidos pelos órgãos referidos no tantas vezes aludido artigo 65:

1º Estão impedidos de efetuar a compra, os que se encontrem na situação do artigo 18 ou do artigo 15, III, ambos do Decreto nº 56.793, ou, ainda, do artigo 10, da Lei nº 5.363;

2º Os imóveis que estão excluídos da venda são os dos itens I e IV, do artigo 5º, do Decreto nº 56.793; e

3º Os que podem ser excluídos da venda, são os do item II, do mesmo artigo 5º.

Não ficou, portanto, ao alvedrio dos órgãos, cujos imóveis devesses ser alienados aos respectivos ocupantes, a decisão de fazê-lo, ou não, em razão de seus próprios motivos, o que lhes cabe é dar fiel cumprimento à lei. A alienação não é feita porque o ocupante tem direito à compra (ele pode até não comprar, por desinteresse), ela se faz em atenção a uma política governamental, claramente, definida em leis e regulamentos.

V

Por outro lado, afirmar-se que os ocupantes das unidades residenciais em causa — signatários do memorial-petição —

"como corpos estranhos aos quadros funcionais do Banco, não gozariam nem mesmo do direito de preferência, numa hipótese de venda futura, pela incompatibilidade legal de que trata o artigo 65, § 5º, da Lei nº 4.380," *data venia*, equivale dizer-se que só os pertencentes aos quadros funcionais do Banco teriam condição legal de efetuar a compra. Não é isto, entretanto, o que diz a Lei 4.380. Esta, no artigo 65, § 4º, é categórica:

"Os órgãos de que trata o parágrafo anterior celebrarão convênio com a Caixa Econômica Federal de Brasília, incumbindo-a da alienação aos respectivos ocupantes dos imóveis residenciais que possuem no Distrito Federal..."

Por sua vez, regulamentando-a, determina o Decreto nº 56.793-65, em seu artigo 7º, *verbis*:

"Para efeito do processamento da venda de seus imóveis residenciais, as unidades abrangidas pelo artigo 65 e seus parágrafos, da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, ficam obrigadas a:

I — Em Brasília, dar preferência aos ocupantes titulares de termos de ocupação, em plena vigência, exceto os casos referidos no artigo 18 deste decreto."

(O artigo 18 referido é o que veda a alienação aos que exerçam funções ou encargos transitórios.)

Convém observar que os obstáculos à venda, previstos legalmente, são válidos, da mesma forma, tanto para o ocupante do imóvel servido, quanto para seu ocupante no serviço da mesma. A contrario sensu, não existindo impossibilidade legal, o legítimo ocupante — servidor, ou não, da entidade proprietária — é o indicado pela lei para adquirir o imóvel, se o desejar. Caso o ocupante se desinteresse ou não possa efetuar a compra, por impossibilidade legal — em Brasília — a União adquirirá o imóvel, em razão de sua afetação ao serviço público. (Decreto 56.793, artigo 7º, § 1º). É por esse motivo que os exercentes de encargos ou funções transitórios, na Capital Federal, ficaram excluídos da compra. A lei, nesse caso, tem duplo objetivo: a aquisição da casa própria e o atendimento ao serviço público, neste incluído a consolidação da Nova Capital.

Com efeito, outro não é o sentido do § 4º do artigo 65, da Lei nº 4.380, quando ordena que o produto das alienações dos imóveis, em Brasília, sirva para constituir fundo rotativo destinado a novos investimentos em construções residenciais nessa Capital. Certamente, que o objetivo foi o de prover Brasília com as unidades residenciais de que necessita para sua completa e definitiva consolidação. O deixar-se de alienar as unidades residenciais que a Lei nº 4.380 encontrou construídas e já ocupadas, na referida Capital, equivaleria pretender-se frustrar a vontade da lei, que substancia toda uma política governamental voltada para solução do problema habitacional do país e a definitiva consolidação de sua Capital.

VI

Em face do exposto, pois, deve o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico rever sua Decisão nº 201, de 13 de julho de 1965, para, em consonância com a legislação reguladora da matéria e em atenção aos altos propósitos político-administrativos que a inspiraram, alienar as unidades residenciais de que cogita o presente parecer aos legítimos ocupantes que não estejam impossibilitados legalmente de fazê-lo, excluindo aquelas que porventura se enquadrem nas exceções previstas no artigo 5º, I e II, do Decreto nº 56.793-65.

Sub censura.

Brasília, 14 de abril de 1970. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

— MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

— Exposições de Motivos

PR 7.881-70 — Nº 126, de 9 de outubro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, no prazo variável de 15 a 30 dias, para a Holanda, dos Cap T JAEL RIBEIRO FREITAS e HUMBERTO CHAGAS PRADAL, ambos da Fábrica de Material de Comunicações. "Autorizo. Em 13-10-70." (Rest. ao M. Exército, em 14-10-70.)

PR 7.882-70 — Nº 127, de 9 de outubro de 1970. Afastamento do País, nas condições e para os fins que menciona, do Maj T ALBERTO DE LIMA OLIVEIRA, Cap Eng. SERGIO HENRIQUE CARNEIRO TAVARES e Cap Com LUIZ EDMUNDO BICCA COIMBRA, para os Estados Unidos da América do Norte, no período de 19 a 31 de outubro do corrente ano. "Autorizo. Em 13-10-70." (Rest. ao M. Exército, em 14-10-70.)

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Aviso

PR 4.805-68 — Nº 431-GB, de 2 de outubro de 1970. "Exclua-se. Em 13-10-70." (Rest. ao M. Fazenda, em 14-10-70.)

AVISO Nº GB-431

Em 2 de outubro de 1970.

Senhor Ministro:

Tendo em vista o que consta dos processos números 14.930-70, 47.970-70, 48.191-70 e 48.192-70, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser publicada lista de nomes a seguir relacionados, com os respectivos números de ordem de publicação, pelo fato de terem cumprido — exceção do segundo que comprovou não haver feito investimento — embora depois da publicação do Diário Oficial que os considera inidôneos, todas as exigências constantes da Portaria deste Ministério de nº GB-306, de 2 de julho de 1968, o que os exclui das sanções impostas aos investidores da I.O.S. pela Circular do Gabinete Civil da Presidência da República, de nº 3, de 13 de novembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 14 seguinte, e que tiveram seus nomes publicados como inidôneos no Diário Oficial dos dias 7-11-68, 31-12-68 e 15-5-69.

Nº de ordem	NOME	Processo
11 (MG)	Domingos Perez Furletti e Maria Vera A. Perez	14.930-70
393 (GB)	Ruguette Quesnel	47.970-70
72 (SP)	Alfredo Miguel Sabo	48.191-70
214 (SP)	Carlos Sabo	48.192-70

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *José Flávio Pécora*, Ministro da Fazenda Interino.

— Exposição de Motivos

PR 6.732-70 — Nº 320, de 1 de setembro de 1970. Pedido do Banco do Brasil S. A., de autorização para conceder à Prefeitura Municipal de Ijuí (RS), financiamento destinado a aproveitamento hidráulico do Rio Ijuí, nas condições que menciona, objetivando a elevação do potencial energético do município. O Ministério das Minas e Energia, ouvido no processo, informa que nada tem a opor quanto à concessão. "Autorizo. Em 13-10-70." (Rest. ao M. Fazenda, em 14-10-70.)

— MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-GERAL

— Exposição de Motivos

PR 7.868-70 — Nº 48-GB, de 2 de outubro de 1970 — em conjunto com o Ministério das Minas e Energia. Propõem:
a) inclusão da Usina de Curuá-Una, como projeto complementar essencial, na primeira etapa do Programa de Integração Nacional;
b) considerar, na liberação de recursos do Programa de Integração Nacional, o montante de Cr\$. 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinado à Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA para aplicação naquele projeto. "Aprovo. Em 13-10-70." (Rest. ao M.P.C.G., em 14-10-70.)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item VIII, do Regimento aprovado pela Portaria número 131, de 2 de junho de 1970, resolve:

Nº 292 — Conceder dispensa, a partir de 4 de setembro do corrente ano, a Hugo Luiz Gurgão de Mello, Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal deste Departamento, da função gratificada, símbolo 2.F, de Assessor da Coordenação de Legislação de Pessoal, em virtude de sua posse em cargo em comissão.

Nº 293 — Conceder dispensa, a partir de 28 de setembro do corrente ano a Corsindio Monteiro da Silva, Assistente-Jurídico do Quadro de Pessoal deste Departamento, da função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe do Serviço do Regime Legal do Pessoal Temporário e de Obras, da Coordenação de Legislação de Pessoal, em virtude de sua posse em cargo em comissão.

PORTARIA Nº 294, DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o art. 27, item XV, do Regimento aprovado pela Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, e atendendo à proposta da Coordenação de Recrutamento e Seleção (CODERSEL), resolve revalidar, pelo prazo de 1 (um) ano, o prazo de validade do Concurso C-721 (Motorista), realizado por este Departamento. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*.

Coordenação de Legislação de Pessoal

PROCESSO Nº 2.798-70

Funcionário desaparecido. Presunção de morte. Busca infrutífera. Concessão de pensão a família.

PARECER

Libindo Borges de Melo, Pedreiro, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério dos Transportes, foi lotado no 3º Batalhão Rodoviário, da Diretoria de Vias de Transportes (III Exército), em Carazinho, Rio Grande do Sul, onde passou a ter exercício.

2. Libindo fôra licenciado para tratamento de saúde, licença a terminar em 17-1-68 (fls. 3).

3. Pelo ofício de nº 67-SPC, do Chefe do Pessoal Civil do 3º Batalhão, o doente foi encaminhado a nova inspeção médica, a ser realizada na Delegacia Federal de Saúde da 7ª Região, em Porto Alegre.

4. De posse do ofício, o servidor dirigiu-se à cidade de Porto Alegre, em 29-1-68, tomando um ônibus da Empresa Expresso Unesul (fls. 3).

5. Dai, o seu desaparecimento.

6. Informado do fato, o Comandante do 3º Batalhão, por portaria, determinou a instauração de competente inquérito (fls. 1), peça que, por irregularidades, foi, em parte, anulada pelo Senhor Ministro (fólias 37 v.).

7. Procedeu-se a novo inquérito, em forma regular, opinando a autoridade determinante, a final, pela demissão do servidor, "para efeito de vacância do cargo", mas com a declaração de que estava fazendo gestões junto ao IPASE para "a concessão de uma Pensão Especial aos familiares do aludido funcionário" (fls. 35).

8. O Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, reconhecendo que o servidor "se encontra doente e desaparecido", e dado "o aspecto social que envolve a questão", pede que esta Coordenação opine quanto ao que sugere a D.P. do Ministério:

"que o servidor seja considerado licenciado, até dois anos, e, decorrido o biênio, tido como ausente ou falecido, na forma do disposto nos artigos 463, 466 e 469 do Código Civil, ocorrendo, então, a vacância do cargo, época, a partir da qual, seus dependentes poderão pleitear a pensão no IPASE" (fls. 92 e 91).

9. O inquérito, em conjunto, está revestido das formalidades legais e a Comissão empenhou o melhor de seus esforços na elucidação dos fatos. Nada ficou sem indagação, mas tudo baldado quanto ao paradeiro de Libindo.

10. Realmente, em 29-1-68, ele viajou em um ônibus da Expresso Unesul, com destino a cidade de Porto Alegre, munido de ofício para segunda inspeção médica.

11. O seu estado de saúde era dos piores e a viagem foi feita por conta própria e sem acompanhante. O seu paradeiro, logo depois, passou a ser um mistério, totalmente ignorado.

12. O comandante do 3º Batalhão reconhece "que não ficou comprovada a intenção do funcionário Libindo Borges de Lemos em abandonar o cargo" e que ele, "provavelmente, não estava no uso perfeito da razão" quando de sua viagem. Ressalta que "não tinha conhecimento da gravidade da enfermidade do servidor Libindo".

cada a omissão dos laudos médicos, e que apenas, "expediu ofício de apresentação, conforme prescreve" o Estatuto dos Funcionários (fls. 84).

13. O atestado de fls. 48 retrata o estado de saúde de Libindo como sendo grave, a exigir "cuidados médicos especiais". O clínico, no entanto, deixa o seu paciente fugir à hospitalização, fato que encara com simplicidade.

14. A espécie deve-se aplicar o disposto no Decreto-lei nº 5.782, de 30 de agosto de 1943, que tem por escopo o amparo ao cônjuge, herdeiros ou beneficiários de servidor desaparecido, com presunção de morte.

15. A prova do desaparecimento está consubstanciada no inquérito e à presunção de morte nos leva o modo como ocorreu aquele fato, face às condições precárias de saúde em que se encontrava o servidor.

16. Sem dinheiro, sem orientação, sozinho, gravemente enfermo, com as faculdades mentais afetadas, perdeu-se na cidade grande, indo, quem sabe, no anonimato, ter a frio necrotério, vítima de algum acidente, não bastassem os males que infestavam o seu corpo e espírito.

17. Vale lembrar que, embora involuntária, houve, até certo ponto, negligência por parte do setor de lotação do desaparecido, a qual ensejou a situação que se apresenta.

18. Com esse entendimento, teremos amparada a família do desaparecido e caracterizada a vacância do cargo, numa boa e humana aplicação de normas administrativas.

19. No entanto, dada a natureza da matéria e o alcance de sua decisão, entendemos ser caso de audiência da Douta Consultoria Jurídica deste Departamento.

E' o nosso entender, salvo melhor juízo.

Brasília, 19 de agosto de 1970. — *Silvio Araújo de Magalhães*, Procurador.

De acordo. No uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 64, de 10 de abril de 1970, do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, in *Diário Oficial* de 15 subsequente, solicito o pronunciamento da Consultoria Jurídica deste Departamento.

Brasília, 20 de agosto de 1970. — *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.

Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº 2.798-70

— *Servidor licenciado para tratamento da saúde, gravemente enfermo, portador de doença mental, cujo desaparecimento data de mais de dois anos.*

— *Se a ausência de notícias de pessoa desaparecida há mais de dois anos, sem que tenha deixado representante ou procurador, justificada, nos termos do artigo 469 do Código Civil, a abertura provisória da sucessão, também poderá ter por efeito a morte presumida para fins funcionais, declarando-se a vacância do cargo e permitindo-se o pagamento de pensão à família.*

— *Valerá como documento de habilitação à pensão o decreto que declare a vacância do cargo com tal fundamento.*

PARECER

I

Funcionário do Ministério dos Transportes, lotado em Carazinho, no Estado do Rio Grande do Sul, se encontra, há mais de dois anos, desaparecido. Sem que dêe se tenha notícia desde 29 de janeiro de 1968, quando, licenciado para tratamento de saúde, tomou um ônibus em direção à cidade de Porto Alegre, capital daquela Estado, não mais se tendo notícias suas.

2. A licença que lhe fora concedida terminou no dia 17 de janeiro de 1969, a partir de quando passou a fal-

tar ao serviço, declarando-se que o seu estado de saúde era muito grave, suscitando-se de alienação mental.

3. Instaurou-se processo administrativo para apurar abandono do cargo, concluindo-se por que se devesse demitir o servidor desaparecido.

4. Nada obstante, assim pondera o Sr. Chefe da D.P.-1 do Ministério dos Transportes, em pronunciamento acolhido pelo Diretor da Divisão do Pessoal da referida Secretaria de Estado (fls. 91):

"Em virtude dos veementes indícios de se tratar de servidor doente, não vemos como demitir-lo por abandono de cargo, consoante Parecer do DASP em caso análogo, para futura reivindicação, pois esse procedimento redundaria em prejuízo de seus dependentes.

Assim, pois, face aos motivos expressos na informação de fls. 88/90, opinamos por que o servidor seja considerado licenciado, até 2 anos, e, decorrido o biênio, tido como ausente ou falecido, na forma do disposto nos artigos 463, 466 e 469 do Código Civil, ocorrendo, então, a vacância do cargo, época a partir da qual seus dependentes poderão pleitear a pensão no IPASE..."

5. Submetido o processo à apreciação da Coordenação de Legislação de Pessoal, deste Departamento (COLEPE), concluiu esta por que se devesse aplicar à espécie o disposto no Decreto-lei nº 5.782, de 30 de agosto de 1943, com a presunção de morte do servidor. Dada a natureza da matéria, a própria COLEPE solicitou a audiência desta Consultoria Jurídica.

II

6. A aplicação do Decreto-lei número 5.782, de 1943, ao caso em exa-

me não pode ser aceita, do momento em que o referido diploma legal regula, apenas, "a situação do servidor do Estado desaparecido em naufrágio, acidente, ou em qualquer ato de guerra ou de agressão à soberania nacional", quando, na espécie, o desaparecimento não teve por origem qualquer dessas hipóteses.

7. As suspeitas manifestadas no processo de que o desaparecimento haja tido por causa o falecimento do servidor, gravemente enfermo, consoante se verifica do documento de fls. 48, podem juridicamente levar a essa presunção, com o que, se, nos termos do art. 469 do Código Civil, seria motivo para abrir-lhe, provisoriamente, a sucessão, poderá também justificar a morte presumida para efeitos funcionais.

8. E' a solução mais humana para o caso, declarando-se a vacância do cargo e permitindo-se o pagamento da pensão respectiva à família do servidor. E o documento comprobatório dessa morte presumida, para efeitos de habilitação no IPASE, será o decreto que declare a vacância do cargo com tal fundamento.

9. Se, posteriormente, vier a reaparecer o servidor, deverá ser submetido a exame médico e, confirmado o diagnóstico que conclua pela sua definitiva invalidez para o serviço público, substituir-se-á o ato declaratório da vacância pelo de aposentadoria, na forma da legislação em vigor.

10. Dadas as peculiaridades do caso, repugna-me à consciência outra solução.

E' o meu parecer.

S.M.J.
Em 30 de setembro de 1970 — *Cleônimo da Silva Duarte*, Consultor Jurídico.

Aprovo. Em 1-10-70. — *Galucio Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.

**SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.170-GB, DE 1º DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 19 de setembro de 1970, de acordo com a letra "m" do artigo 85 do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Capitão Dentista Walber Barros Fernandes, por haver incidido na alínea "a" do artigo 14 e Inciso I do artigo 15 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares).

PORTARIA Nº 1.177-GB, DE 5 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nomear, por necessidade do serviço, Cmt da Es E F Ex-Rio de Janeiro GB — o Ten Cel Cav Paulo Meirelles, transferindo-o do QEMA para o QSG.

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.178-GB — Passar à disposição da Presidência da República o Maj Art Ary de Aguiar Freire.

Nº 1.179-GB — Tornar insubsistente a Portaria Ministerial número 745-GB, de 8 de julho de 1970, que nomeou, por necessidade do serviço, Cmt do 6º B E Cmb — São Gabriel, RS — o Ten Cel Eng Murilo Borges de Medeiros.

Nº 1.180-GB — Transferir do QO para o QEMA o Ten Cel Eng José de Almeida Oliveira.

Nº 1.181-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, das funções de Oficial de seu Gabinete o Ten Cel Inf Daryl Alfredo Mattei.

Nº 1.182-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete o Ten Cel Inf Euromy da Paixão Dias Telles Pires.

PORTARIA Nº 1.183-GB, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Dec. nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 1º de outubro de 1970, de acordo com a letra "m" do Art. 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Ten Cel Med Remigio Antonio Amorim, por haver incidido na alínea "a" do Art. 14 e Inciso I do Art. 15 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares).

PORTARIA Nº 1.184-GB, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, atendendo solicitação do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura resolve:

Autorizar o Cel E F Cnst Fernando José dos Reis Pontes a prestar serviços no Ministério da Agricultura, como Presidente da Comissão de Avaliação e Alienação de Imóveis daquele Ministério, no Estado da Guanabara, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA Nº 1.186-GB, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Passar à disposição do Ministério da Educação e Cultura o Ten Cel Cav Octavio Teixeira.

PORTARIA Nº 1.186-GB, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Designar os seguintes oficiais para, no período de 30 (trinta) dias, realizarem uma visita às instalações fabris e industriais da França, Inglaterra e Alemanha:

Gen Bda Ayrton Ribeiro da Silveira

Cel T Antônio Maria Meira Chaves
Ten Cel T Maurilio Ernani Ferreira Nunes

Ten Cel Art Samuel de Tarso Teixeira Primo.

A missão acima é definida na letra b, nº 3, do Art. 103, e os militares farão jus ao prescrito no Art. 105, exceto o seu parágrafo único, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 1.187-GB, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Conceder, de acordo com a letra "g", do artigo 5º, do Decreto número 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes — Aplicação e Estudo, de bronze, com passador de uma coroa, ao Subtenente de Artilharia — Edgardo José Rosales Cárdenas, por haver concluído em 1º lugar, o Curso de Formação de Oficiais do Exército, da Escola Militar da Venezuela, no ano de 1970, nas condições exigidas. — Gen Ex Orlando Geisel.

AVISO Nº 122-GB, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro do Exército, considerando que:

— a recente aprovação do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124 — RUE), por Decreto número 67.042, de 12 de agosto de 1970, impõe a atualização das normas reguladoras do uso dos mesmos no interior do Edifício do Ministério do Exército;

— a pradonização e homogeneidade dos uniformes devem ser rigorosamente observadas por todos os militares presentes ao mesmo ambiente de trabalho;

— o apuro e a correção no uso dos uniformes constituem um índice seguro do alto nível disciplinar e moral da instituição;

Resolve:

1. Regular o uso dos uniformes para os militares em serviço nos diversos órgãos e repartições com sede no Edifício do Ministério do Exército, na forma que se segue:

a) Para oficiais, subtenentes e sargentos:

1) determinar o uso do 5º-A, com cobertura (górro sem pala), quando em trânsito no pátio interno, passadizos de circulação entre organizações militares diversas, elevadores, repartições estranhas, bem como aos usuários do Restaurante do Ministério do Exército;

2) autorizar o uso, com o uniforme 5º-A, da túnica ou blusão;

3) autorizar o uso do 5º-A ou do 5º-C, no interior das diversas repartições e nos pavimentos em que as mesmas estejam instaladas, a critério do Chefe do Estado-Maior do Exército, Chefes de Departamentos, Comandante do I Exército, Chefe do Gabinete do Ministro, Secretário-Geral do Exército e Diretor-Geral de Economia e Finanças, no que diz res-

para os órgãos sob sua respectiva jurisdição;

4) o uso do 5º-A com boné só será permitido quando o militar tiver utilizado esse uniforme para dirigir-se em sua vituara, ao Edifício do Ministério do Exército e, exclusivamente, do local de desembarque nas áreas internas à repartição de trabalho,

b) Para cabos e soldados: 4º, em qualquer situação.

2. Dar por bem recomendado que a entrada dos militares neste Ministério em traje civil seja feita com paletó e gravata.

3. Revogar os Avisos nº 17-SGE, de 10 Jan 69 e nº 449-GB, de 5 Nov 69, publicados respectivamente nos NE de 11 de janeiro de 1969 e 7 de novembro de 1969 — Gen Ex Orlando Getset.

DESPACHO

Em 5 de outubro de 1970

Na mensagem direta nº 31, de 1º de outubro de 1970, da DAF, solicitando autorização para o Major de Cavalaria Orlando Jorge Portela Ramirez, daquela Diretoria, ausentar-se do país, com destino ao Paraguai, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional.

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º, Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado no Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 181-GRG — Designar para exercer as funções de Assessor-Chefe de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros), o Coronel Mário Miquelino Cunha, a contar de 5 de outubro de 1970.

Nº 182-GRG — Designar para exercer as funções de Assessor de que trata a Tabela de Gratificação de Ga-

binete, publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), o Major Carlos Noh Netto, a contar de 5 de outubro de 1970.

Nº 183-GRG — Designar para exercer as funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), os 2º Sargentos Celso Coelho Jardim e Jair Manoel da Silva, a contar de 2 de outubro de 1970.

Nº 184-GRG — Designar, para a função de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a contar de 2 de outubro do corrente ano, o Porteiro 9-A Ubirajara dos Santos, lotado neste Gabinete. — General-de-Divisão Moacyr Barcellos Potyguara.

Retificação

Diário Oficial nº 182, de 28 de setembro de 1970, pág. nº 8.393 4ª coluna

PORTARIA Nº 1.103-GB, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Onde se lê — 3) Luiz Gonzaga Pereira... ocupante do cargo de Artífice de Expositivo

Leia-se — 3) Luiz Gonzaga Pereira... ocupante do cargo de Artífice de Expositivo.

Diário Oficial nº 182, de 28 de setembro de 1970, pág. nº 8.394 1ª coluna

PORTARIA Nº 1.105-GB, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Onde se lê — 14) Anita Alves da Silva...

(Processo nº 10.179-70)

Leia-se — 14) Anita Alves da Silva...

(Processo nº 10.193-70)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário Executivo do Conselho de Política Aduaneira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos nº 346, de 15 de junho de 1970, publicada no Diário Oficial de 29 de junho de 1970, resolve:

Nº 41 — Designar Maria Amélia Lopes Calmont de Andrade, matrícula nº 1.061.153, para a partir de 1 de outubro de 1970, exercer a função de Assistente-Adjunto, com a Gratificação de Representação mensal de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), a que se refere o item IV, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 42 — Designar Francisco Baptista Quaresma, matrícula nº 1.182.880, para a partir de 1 de outubro de 1970, passar a exercer a função de Assistente, com a gratificação de representação mensal de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), a que se refere o item IV, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Carlos Antônio Rocca.

RESOLUÇÃO Nº 859

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere

a letra "c" do artigo 22 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, resolve:

Art. 1º Isentar do imposto de importação, até 31 de dezembro de 1971, na forma do artigo 4º da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, modificado pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, a carne de boi fresca, verde, ou resfriada, e congelada, compreendida aos subitens 02-01-001 e 02-02-001 da Tarifa das Alfândegas.

Art. 2º A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. baixará Comunicado disciplinando a aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Analogamente, na aplicação da isenção, ter-se-á em conta a possibilidade do efetivo suprimento do produto pelos Países Membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — (ALALC), na forma do artigo 3º da Resolução nº 53 (II) da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu.

Art. 4º O Conselho de Política Aduaneira poderá suspender a aplicação do benefício, a qualquer tempo, se necessário para a regularização do mercado.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1970. — Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 594, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes tendo em vista o que consta do Processo nº 17.863-70, do Departamento de Administração, resolve:

Em aditamento à relação que acompanhou a Portaria nº 248, de 18 de junho de 1959, classificar, também, como tratores destinados a trabalhos de terraplenagem e semelhantes, para fins de isenção de alíquota "ad valorem" de conformidade com a Nota nº 181, inscrita na Seção XVII, Capítulo 87, da Tarifa de Acompanhamento Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterada pelo Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, o seguinte veículo da fabricação da Eaton Yale Towne Inc. de Wednesfield, Inglaterra:

Trator escavo-carregador de rodas, marca Yale, mod. 3000 P, tração nas

4 rodas, com motor diesel Perkins mod. V8-510, de potência líquida 172 HP a 2.500 rpm, transmissão tipo "power-shift", carga estatística de tombamento SAE em linha reta número 10.764 kg. (23.730 lbs.), em giro total 9.503 kg. (20.950 lbs.), caçamba standard 2,48 m3 (3 1/4 jardas cúbicas), peso com caçamba standard 13.960 kg. (30.800 lbs.), segundo catálogo TS-109, de setembro de 1970.

O trator Yale mod. 3000 P enquadra-se no artigo 1º, subitem 87-01-002 — III da Resolução nº 485, modificada pela Resolução nº 707 do CPA.

A classificação no subitem 87-01-002, fica condicionada ao trator equipado exclusivamente com comando hidráulico, isto é, sem lâmina, caçamba, braços de levantamento ou outros implementos, assim considerado em parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem através de seus órgãos técnicos. — Mário David Andreazza.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Inspetor-Geral de Finanças, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a Ofam, 12-A, matrícula nº 1.270.876, Maria Yolanda Flexa Ribeiro, da Função de Assessor, 1ª desta Inspeção, por ter sido designada para outra função.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 308, DE 1º DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial número 3.030, de 13 de janeiro de 1970, publicada no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que consta do processo nº 245.929, de 1970, resolve:

Transferir, provisoriamente para Brasília, a pedido, nos termos do artigo 115, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Maria Helena Góis de Oliveira Mello, ocupante do cargo de Assistente Social nível 20, do Quadro de Pessoal, deste Ministério, para ter exercício na Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração desta Secretaria de Estado, enquanto durar a permanência do seu cônjuge nesta Capital. — Júlio Ribeiro Gontijo.

PORTARIA Nº 311, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 3.030, de 13 de janeiro de 1970, publicada no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que consta do Processo nº 235.095-70, resolve:

Mandar servir em Brasília, a pedido, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, combinada com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, a servidora Regina Buffon, ocupante do cargo de Servicial, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, procedente de Colatina — Estado do Espírito Santo. — Júlio Ribeiro Gontijo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 800, DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no Diário

Oficial de 26 do mesmo mês e ano, e na forma dos artigos 18, item II, e 20, item I, do Decreto nº 53.481, de 21 de janeiro de 1964, e do artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem como de acordo com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, ex vi do artigo 13 da Lei

n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve:

Mandar servir em Brasília ex officio, no interesse da Administração, a Escriturária nível 10, Adahil Gonçalves Peixoto, matrícula número ... 1.119.770, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, procedente do Estado da Guanabara. — Armando de Brito.

ta Rodrigues, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Assistente da Diretora da Divisão de Contabilidade, criada pelo Decreto nº 67.511, de 10 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial da União em 14 do mesmo mês. — J. Sérgio de A. Flávio Marlière.

Nº 21 — Designar a Contadora Nível 22.C, do Quadro de Pessoal — Parte Especial Extinta — do Ministério da Indústria e do Comércio — Elizabeth Barcellos Melfino, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Auditora, da Divisão de Auditoria, criada pelo Decreto nº 67.511, de 10 de setembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 14 do mesmo mês.

J. Sérgio de A. Flávio Marlière.

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 1970

O Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 21 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 224, de 27 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de junho de 1970, resolve:

Nº 11 — Designar o Contador Nível 21.B, matrícula nº 2.115.980 — Parte Especial Extinta — do Ministério da Indústria e do Comércio — Olavo de Castro Lobo Filho, para exercer a função gratificada 2.F, de Chefe da Seção de Controle e Registros da Divisão de Auditoria criada pelo Decreto nº 67.511, de 10 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 14 do mesmo mês.

Nº 12 — Designar o Oficial de Administração, Nível 12 — matrícula número 1.197.873, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Gilda Guimarães, para exercer a função gratificada, símbolo 7.F, de Secretária do Inspetor-Geral de Finanças, criada pelo Decreto nº 67.511, de 10 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 14 do mesmo mês.

SECRETARIA-GERAL

PROCESSO MIC. nc 14.279-73
DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL

Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 8 da Portaria Ministerial nº 118, de 30 de março de 1970, publicada no Diário Oficial de 1 de abril de 1970, e de acordo com os incluídos pareceres da Divisão de Exposições e Feiras e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, autorizo a realização do "VII S. A. — Salão do Automóvel", no período de 21 de novembro a 6 de dezembro de 1970, em São Paulo, Capital. SG., em 1 de outubro de 1970. — Luiz de Magalhães Botelho.

PROCESSO MIC. nº 17.605-70

"Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 8 da Portaria Ministerial nº 118, de 30 de março de 1970, publicada no Diário Oficial de 1 de abril de 1970, e de acordo com os incluídos pareceres da Divisão de Exposições e Feiras e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, autorizo a realização da "X FIDAM — Feira Industrial de Americana", no período de 7 a 22 de novembro de 1970, em Americana, Estado de São Paulo". SG., em 1 de outubro de 1970. — Luiz de Magalhães Botelho.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Orçamento

PORTARIA Nº 1, DE 1 DE OUTUBRO DE 1970

A Diretoria da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, do Ministério da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número 13, de 22 de fevereiro de 1968, da Diretoria Geral do mesmo Departamento, publicada no Diário Oficial de 10 de abril de 1968, resolve dispensar, a pedido, a Contadora, nível 22, Elizabeth Barcellos Melfino, matrícula nº 1.105.467, da função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Seção de Contabilidade e Tomada de Contas da referida Divisão. — Sonia Maria Alves da Abreu.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 70-GM5 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, atendendo solicitação da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º O Art. 43 da Portaria número 003-GM5, de 17 de janeiro de 1967, que aprovou as Instruções para a Concessão de Licenças e Certificações a Tripulantes de Aeronaves e Pessoal de Organização de Terra, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43. O Certificado de Capacidade Física será concedido ao pessoal aeronavegante civil, mediante exame médico, pelas Juntas Especiais de Saúde.

§ 1º As inspeções de saúde do pessoal das categorias de Mecânico de Manutenção de Aeronaves, Mecânico de Manutenção de Rádio e Despachante Operacional de Voo, serão realizadas:

a) pelos serviços médicos das empresas de navegação aérea, devidamente credenciadas pelo Ministério da Aeronáutica, cujos resultados deverão ser posteriormente homologados pelas Juntas Regulares de Saúde dos Comandos das respectivas Zonas Aéreas, através da apreciação da documentação dos examinandos, a elas enviados;

b) pelas Juntas Regulares de Saúde dos Comandos das Zonas Aéreas, para o pessoal das empresas de navegação aérea que não forem credenciadas pelo Ministério da Aeronáutica, bem como para o pessoal em referência das empresas de navegação aérea, credenciadas, quando a sede de trabalho for afastada dos locais onde se situam os serviços médicos. Neste último caso, as empresas credenciadas comunicarão ao Ministério da Aeronáutica a mencionada ressalva.

§ 2º Objetivando a mesma uniformidade das inspeções de saúde do pessoal em referência, poderão as empresas de navegação aérea credencia-

das, estabelecer convênios entre si ou com as não credenciadas nos diferentes setores, desde que os convênios em apreço tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Aeronáutica."

Art. 2º Esta portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Marcio de Souza e Mello.

PORTARIA DA GM-6, DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve

Designar o Coronel Intendente da Aeronáutica Walter Guimarães Meneses, Subdiretor Interino da Subdiretoria de Orçamentação e Pagamento de Pessoal, para, como representante deste Ministério, firmar convênio com as Filiais da Caixa Econômica Federal, para concessão de empréstimo sob garantia da consignação em folha de pagamento dos servidores da Aeronáutica. — Marcio de Souza e Mello.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 19

DESPACHO EM PARECER

No Parecer nº 4.580-A, de 12 Out 70, da Consultoria Jurídica deste Ministério, referente ao processo ... 70-01-409YS-68, em que a firma Alafór — Magalhães Gouvêa — Engenharia e Comércio S. A. solicita reconsideração do despacho exarado no processo 70-01-126YS-68, foi dado o seguinte despacho: Aprovo. Susto os efeitos do despacho exarado no Parecer 4.512-A, da Consultoria Jurídica e publicado no D. O. de 18 de maio de 1970, página 3.690, a fim de que seja efetivamente apurado o prazo de duração da obra realizada em Piracununga, pela firma Alafór — Magalhães Gouvêa — Engenharia e Comércio S. A. Publique-se.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 21 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 224, de 27 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 1970, resolve:

Nº 13 — Designar o Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 9.A, matrícula nº 1.192.943, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Indústria e do Comércio — Wanda Sampaio Oliveira, para exercer a função gratificada, símbolo 9.F, de Secretária da Diretoria da Divisão de Contabilidade, criada pelo Decreto nº 67.511, de 10 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 14 do mesmo mês.

Nº 15 — Designar o Exator Federal AF.300, Nível 12.A — matrícula número 2.031.779, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda. Hélio Pereira Travassos, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração Financeira, criada pelo Decreto número 67.511, de 10 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 14 do mesmo mês.

Nº 17 — Designar o Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 9.A — matrícula nº 1.061.235, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Indústria e do Comércio — Ethel Maattos Câmara, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Seção de Análise, da Divisão de Contabilidade, criada pelo Decreto nº 67.511, de 10 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 14 do mesmo mês.

Nº 18 — Designar o Técnico de Contabilidade, Nível 15 — matrícula nº 1.997.322, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Indústria e do Comércio — Nice Cos-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Pedidos de pesquisa

Em 29 de setembro de 1970

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado — Nº 814.828-70 — Reynaldo da Silva — Talco — Fazenda Barra da Onça — Brumado — Ba.

Em 30 de setembro de 1970

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado — Nº 814.888-70 — Mineração e Oramento do Itajaí S. A. — Oimenele — Calcário — Agrão — Vidal Ramos — Sc.

Nº 814.889-70 — Idem — Idem — Ribeirão do Tigre — Idem — Sc. — Nº 814.924-70 — Oimento Itau de Corumbá S. A. — Idem — Lajinha — Urucum — Corumbá — Mt.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

No processo MME 706.912-70, relativo à transferência das quotas do imposto único sobre energia elétrica atribuídas a Municípios do Estado de Minas Gerais, foi exarado o seguinte despacho:

"Autorizo o crédito na conta especial, existente no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, em favor de Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG. — DNAEE, em 17 de setembro de 1970 — José Duarte de Magalhães — Diretor Geral."

PROCESSO Nº 706.912/70, DE 17/9/1970

Quadro de Transferência de Quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica,
conforme discriminação abaixo

ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO NC:s
ESTADO DE MINAS GERAIS			
1 - Abaeté	1 969	Integral	7.225,70
2 - Acaiaca	1 969	"	730,34
3 - Açucena	1 967	"	3.443,06
	1 968	"	4.346,03
	1 969	"	6.911,85
4 - Água Comprida	1 969	"	1.103,17
5 - Aguanil	1 969	"	848,27
6 - Aimorés	1 968	"	5.444,43
	1 969	"	8.696,47
7 - Albertina	1 969	"	442,74
8 - Alfenas	1 969	"	9.950,19
9 - Alperosa	1 969	"	1.339,41
10 - Alterosa	1 969	"	2.350,05
11 - Alto Rio Doce	1 969	"	3.232,46
12 - Alvinópolis	1 969	"	3.395,77
13 - Amparo da Serra	1 969	"	1.383,07
14 - Andrelândia	1 969	"	3.115,69
15 - Antônio Carlos	1 969	"	2.217,35
16 - Araçuaí	1 969	"	634,30
17 - Arantina	1 969	"	504,36
18 - Arapuaá	1 969	"	1.094,06
19 - Arapuaá	1 968	"	691,40
19 - Arapuaá	1 969	"	1.092,28
	1 969	"	8.723,38
21 - Arcon	1 969	"	4.382,12
22 - Areado	1 969	Integral	3.109,57
23 - Ataléia	1 969	"	20.383,20
24 - Baependi	1 969	"	3.565,81
25 - Bambuí	1 969	"	5.144,94
26 - Barão de Cocais	1 969	"	2.483,90
27 - Barbacena	1 969	"	12.931,19
28 - Barra Longa	1 969	"	2.632,49
29 - Barreiro Grande	1 969	"	22.866,91
30 - Barroso	1 969	"	5.975,08
31 - Bela Vista de Minas	1 969	"	1.218,02
32 - Belo Vale	1 969	"	2.006,54
33 - Betim	1 969	"	6.418,06
34 - Bias Fortes	1 969	"	1.280,11
35 - Boa Esperança	1 969	"	7.879,11
36 - Bocaiuva	1 969	"	10.700,85
37 - Bom Jardim de Minas	1 969	"	1.523,45
38 - Bom Sucesso	1 969	"	3.875,58
39 - Borda da Mata	1 969	"	2.724,14
40 - Botelhos	1 969	"	2.693,45
41 - Brás Pires	1 969	"	1.176,65
42 - Braunas	1 969	"	4.813,98
43 - Brazópolis	1 969	"	3.488,22
44 - Brumadinho	1 969	"	3.452,59
45 - Buritizelro	1 969	"	8.630,33
46 - Cabo Verde	1 966	Integral	1.211,20
	1 967	"	1.216,74
	1 968	"	1.535,85
	1 969	"	2.442,99
47 - Cachoeira de Macaços	1 969	"	624,90
48 - Cachoeira de Minas	1 969	"	2.106,38
49 - Caetanópolis	1 969	"	1.275,50
50 - Castá	1 969	"	6.559,51

ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO NC:s
51 - Caldas	1 965	"	1.128,30
	1 966	"	1.833,63
	1 967	"	1.844,76
	1 968	"	2.326,47
51 - Caldas	1 969	"	3.693,79
	1 969	"	1.161,58
52 - Camacho	1 969	"	2.118,60
53 - Cambuquira	1 969	"	2.118,60
54 - Campanário	1 969	"	4.180,74
55 - Campanha	1 969	"	2.227,10
56 - Campestre	1 969	"	2.996,51
57 - Campo Belo	1 969	"	6.864,87
58 - Campo do Meio	1 969	"	3.455,83
59 - Campo Florido	1 969	"	2.493,92
60 - Campos Gerais	1 969	"	6.574,38
61 - Canápolis	1 969	"	3.084,41
62 - Cana Verde	1 969	"	987,49
63 - Candeias	1 969	"	3.472,19
64 - Capetinga	1 969	"	1.601,64
65 - Capim Branco	1 969	Integral	769,58
66 - Capitão Enéas	1 968	"	974,30
66 - Capitão Enéas	1 969	"	1.558,26
	1 969	"	2.741,52
67 - Capitólio	1 969	"	920,31
68 - Caranaíba	1 969	"	2.341,45
69 - Carandá	1 969	"	7.023,58
70 - Carangola	1 969	"	1.034,34
71 - Careagu	1 969	"	9.180,33
72 - Carlos Chagas	1 969	"	2.042,79
73 - Carmo da Cachoeira	1 969	"	2.397,84
74 - Carmo da Mata	1 969	"	2.466,03
75 - Carmo do Cajuru	1 969	"	5.999,19
76 - Carmo do Paranaíba	1 969	"	2.155,40
77 - Carnópolis de Minas	1 969	"	416,86
78 - Carvalhópolis	1 969	"	497,46
79 - Casa Grande	1 969	"	5.192,33
80 - Cassia	1 969	"	1.099,22
81 - Cassiterita	1 969	"	2.573,79
82 - Maxambu	1 969	"	1.695,56
83 - Chalé	1 969	"	1.271,53
84 - Cipotânea	1 969	"	1.808,76
85 - Cláudio	1 968	"	2.866,23
	1 969	"	1.762,08
86 - Comendador Gomes	1 969	"	715,75
87 - Conceição da Pedra	1 969	Integral	3.622,85
88 - Conceição das Alagoas	1 969	"	1.997,07
89 - Conceição de Ipanema	1 969	"	967,40
90 - Conceição do Pará	1 969	"	2.037,38
91 - Conceição do Rio Verde	1 969	"	1.338,16
92 - Conceição dos Ouros	1 969	"	1.075,20
93 - Congonhal	1 969	"	3.978,88
94 - Congonhas	1 969	"	2.863,85
95 - Conquista	1 969	"	13.512,30
96 - Conselheiro Lafaiete	1 969	"	10.146,75
97 - Conselheiro Pena	1 969	"	65.045,48
98 - Contagem	1 969	"	1.769,51
99 - Coqueiral	1 969	"	8.303,55
100 - Coreção de Jesus	1 969	"	2.568,60
101 - Cordisburgo	1 969	"	827,80
102 - Cordislândia	1 969	"	

ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO NC:s	ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO NC:s
103 - Coroaçai	1 969	"	3.140,48	157 - Ijaci	1 969	"	647,24
104 - Coromandel	1 968	"	3.903,74	158 - Illicinea	1 969	"	2.495,80
	1 969	"	6.195,96	159 - Incofidentes	1 969	"	1.226,45
105 - Coronel Fabriciano	1 969	"	4.068,32	160 - Inhapim	1 969	"	8.080,43
106 - Coronel Xavier Chaves	1 969	"	655,72	161 - Inhauma	1 969	"	893,56
107 - Cristais	1 969	"	5.143,38	162 - Ipanema	1 969	"	4.596,62
108 - Cristiano Ottoni	1 969	"	722,62	163 - Ipatinga	1 969	"	37.122,80
109 - Cristina	1 969	"	2.219,61	164 - Ipiagu	1 969	"	2.095,67
110 - Crucilândia	1 969	Integral	1.129,12	165 - Iraí de Minas	1 969	"	1.082,29
111 - Cruzeiro da Fortaleza	1 969	"	634,57	166 - Itabira	1 969	"	9.698,66
112 - Cruzília	1 969	"	1.839,52	167 - Itabirito	1 969	"	5.191,25
113 - Delfim Moreira	1 969	"	1.948,73	168 - Itaguara	1 969	"	1.913,99
114 - Desterro do Melo	1 969	"	687,65	169 - Itajubá	1 969	"	9.189,86
115 - Diogo de Vasconcelos	1 969	"	1.139,61	170 - Itambacuri	1 969	"	6.298,82
116 - Divino	1 969	"	4.328,74	171 - Itamonte	1 969	"	1.552,82
117 - Divinópolis	1 969	"	17.459,18	172 - Itanhandu	1 969	"	1.766,43
118 - Divisa Nova	1 969	"	866,06	173 - Itapeçerica	1 969	"	5.619,30
119 - Dom Cavati	1 969	"	1.208,22	174 - Itatiaiuçu	1 969	"	1.080,83
120 - Dom Silvério	1 969	"	2.658,70	175 - Itaúna	1 969	"	7.284,82
121 - Dolores de Campos	1 969	"	984,16	176 - Itaverava	1 969	"	1.576,14
122 - Dolores de Guanhanas	1 969	"	1.623,16	177 - Itueta	1 968	"	749,57
123 - Dolores do Indaia	1 969	"	4.010,18	177 - Itueta	1 969	Integral	1.193,39
124 - Dolores do Turvo	1 969	"	1.202,94	178 - Ituiutaba	1 968	"	8.078,34
125 - Dorasópolis	1 968	"	388,50		1 969	"	12.955,96
	1 969	"	617,23	179 - Itumirim	1 969	"	999,10
126 - Elói Mendes	1 969	"	3.309,27	180 - Itutinga	1 969	"	4.569,33
127 - Entre Rios de Minas	1 969	"	2.134,45	181 - Jaboticatubas	1 969	"	3.368,59
128 - Emeraldas	1 969	"	3.760,41	182 - Jacuí	1 969	"	2.024,38
129 - Estrêla do Indaia	1 969	"	1.933,66	183 - Jacutinga	1 969	"	2.584,98
130 - Estrêla do Sul	1 969	"	2.338,18	184 - Jeceaba	1 969	"	1.397,75
131 - Ewbank da Câmara	1 968	"	422,85	185 - Jequeri	1 964	"	435,90
	1 969	"	675,02		1 965	"	1.157,99
132 - Fama	1 969	Integral	542,20		1 966	"	1.968,21
133 - Faria Lemos	1 969	"	1.306,59		1 967	"	2.273,57
134 - Felixlândia	1 969	"	6.817,58		1 968	"	2.858,59
135 - Formiga	1 969	"	13.314,97		1 969	"	4.555,48
136 - Fortaleza de Minas	1 969	"	892,03	186 - Jequitibá	1 969	"	1.503,27
137 - Fortuna de Minas	1 969	"	617,97	187 - Jesuânia	1 969	"	953,21
138 - Francisco Sá	1 969	"	7.101,09	188 - Joanésia	1 969	"	1.506,78
139 - Frei Gaspar	1 968	"	1.515,60	189 - João Monlevade	1 969	"	27.333,26
	1 969	"	2.407,34	190 - João Pinheiro	1 969	"	19.808,39
140 - Frei Inocência	1 969	"	3.571,13	191 - Lagoa da Prata	1 969	"	3.294,21
141 - Frutal	1 969	"	7.085,59	192 - Lagoa Dourada	1 969	"	1.789,19
142 - Funilândia	1 969	"	614,87	193 - Lagoa Formosa	1 969	"	4.143,82
143 - Galiléia	1 969	"	4.775,23	194 - Lagoa Santa	1 969	"	2.695,80
144 - Governador Valadares	1 969	"	25.550,63	195 - Lajinha	1 969	"	3.716,06
145 - Guanhanas	1 969	"	4.855,91	196 - Lambari	1 969	Integral	2.331,52
146 - Guapé	1 969	"	8.508,67	197 - Leandro Ferreira	1 969	"	1.162,87
147 - Heliodora	1 969	"	1.116,45	198 - Luz	1 969	"	4.082,98
148 - Iapu	1 969	"	3.865,83	199 - Machado	1 969	"	4.542,17
149 - Ibertioga	1 969	"	1.070,79	200 - Maravilhas	1 968	"	779,69
150 - Ibiá	1 969	"	5.659,81		1 969	"	1.234,69
151 - Ibititê	1 969	"	1.641,94	201 - Maria da Fé	1 969	"	1.854,51
152 - Ibitiura de Minas	1 968	"	449,22	202 - Mariana	1 969	"	5.924,72
	1 969	"	714,59	203 - Martelândia	1 969	"	2.966,89
153 - Ibituruna	1 969	"	683,25	204 - Mateus Leme	1 969	"	2.097,16
154 - Igarapé	1 969	Integral	1.088,23	205 - Matozinhos	1 969	"	4.270,70
155 - Igaratinga	1 969	"	867,62	206 - Mesquita	1 969	"	2.859,12
156 - Igatama	1 969	"	2.102,33	207 - Moeda	1 969	"	961,94
				208 - Monsenhor Paulo	1 969	"	1.191,66

ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO N.ºs	ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO N.ºs
20 - Monte Alegre de Minas	1 969	"	5.572,34	262 - Prata	1 966	Integral	3.717,73
21 - Monte Carmelo	1 969	"	4.711,41		1 967	"	3.915,11
21 - Montes Claros	1 969	"	24.385,03		1 968	"	4.938,39
21 - Mutum	1 969	"	7.854,26		1 969	"	7.737,07
21 - Nanuque	1 969	"	9.689,56	263 - Pratápolis	1 969	"	9.163,12
21 - Natércia	1 969	"	1.074,43	264 - Presidente Bernardes	1 969	"	1.664,53
21 - Nazareno	1 969	"	5.317,49	265 - Presidente Olegário	1 969	"	8.783,74
21 - Nepomuceno	1 969	"	5.462,14	266 - Prudente de Moraes	1 969	"	548,31
21 - Nova Era	1 969	"	2.658,33	267 - Queluzita	1 969	"	610,93
21 - Nova Lima	1 969	"	12.389,98	268 - Raposos	1 969	"	5.785,73
219 - Nova Serrana	1 968	Integral	791,26	269 - Resende Costa	1 969	"	2.235,73
	1 969	"	1.297,11	270 - Ressaquinha	1 969	"	1.720,86
220 - Olímpio Noronha	1 968	"	214,96	271 - Ribeirão das Neves	1 969	"	1.501,09
	1 969	"	432,13	272 - Rio Acima	1 969	"	1.263,96
221 - Oliveira	1 969	"	5.351,33	273 - Rio Dóce	1 969	"	863,49
222 - Ouro Branco	1 969	"	1.360,95	274 - Rio Espera	1 969	"	1.815,28
223 - Ouro Fino	1 969	"	4.486,87	275 - Rio Piracicaba	1 969	"	2.202,40
224 - Ouro Preto	1 969	"	68.602,08	276 - Ritápolis	1 969	"	1.851,29
225 - Ouro Verde de Minas	1 969	"	2.677,66	277 - Sabará	1 969	"	6.194,94
226 - Pains	1 969	"	2.069,32	278 - Sabinópolis	1 969	"	3.449,34
227 - Papagaios	1 969	"	1.513,63	279 - Sacramento	1 969	"	8.227,63
228 - Pará de Minas	1 969	"	6.361,94	280 - Santa Bárbara do Tugurio	1 969	"	1.019,61
229 - Paraguaçu	1 969	"	3.095,13	281 - Santa Cruz do Escalvado	1 969	"	2.347,21
230 - Paraisópolis	1 969	"	2.821,79	282 - Santa Luzia	1 969	"	4.599,24
231 - Paraopeba	1 969	"	2.557,65	<u>ESTADO DE MINAS GERAIS</u>			
232 - Passa Quatro	1 969	"	2.448,83	283 - Santa Maria do Suaçuí	1 969	Integral	5.493,97
233 - Passos	1 969	"	14.940,18	284 - Santana da Vargem	1 969	"	1.334,99
234 - Patos de Minas	1 969	"	16.872,49	285 - Santana de Pirapama	1 969	"	3.614,11
235 - Patrocínio	1 969	"	8.430,75	286 - Santana do Jacaré	1 969	"	769,78
236 - Peçanha	1 969	"	5.543,37	287 - Santa Rita de Caldas	1 968	"	1.249,30
237 - Pedra do Indaíá	1 969	"	1.234,62		1 969	"	1.966,59
238 - Pedralva	1 969	"	2.028,57	288 - Santa Rita do Ibitipoca	1 969	"	1.276,50
239 - Pedro Leopoldo	1 969	"	7.170,93	289 - Santa Rita do Sapucaí	1 969	"	3.891,47
240 - Pequi	1 969	"	768,87	290 - Santa Vitória	1 964	"	588,65
241 - Perdigeão	1 968	Integral	674,23		1 965	"	1.563,79
	1 969	"	1.095,84		1 966	"	2.651,92
242 - Perdizes	1 969	"	4.399,46		1 967	"	2.858,76
243 - Perdões	1 969	"	3.597,59		1 968	"	3.608,09
244 - Piedade da Ponte Nova	1 969	"	815,93		1 969	"	5.724,14
245 - Piedade do Rio Grande	1 969	"	1.634,18	291 - Santo Antônio do Amparo	1 969	"	2.134,23
246 - Pirajuba	1 969	"	848,39	292 - Santo Antônio do Monte	1 969	"	4.263,36
247 - Piranga	1 969	"	3.886,10	293 - Santos Dumont	1 969	"	29.274,27
248 - Piranguçu	1 969	"	1.166,52	294 - São Bento Abade	1 969	"	372,59
249 - Piranguinho	1 969	"	1.137,39	295 - São Brás do Suaçuí	1 969	"	601,36
250 - Pirapetinga	1 969	"	1.382,21	296 - São Domingos do Prata	1 969	"	4.712,40
251 - Pirapora	1 969	"	3.463,48	297 - São Francisco de Oliveira	1 969	"	1.340,96
252 - Pitangui	1 969	"	3.564,87	298 - São Gonçalo do Sapucaí	1 969	"	3.327,29
253 - Pium	1 969	"	3.824,37	299 - São Gotardo	1 967	"	2.221,36
254 - Planura	1 969	"	872,23		1 968	"	2.854,17
255 - Poço Fundo	1 969	"	2.952,11		1 969	"	4.528,33
256 - Poço das Antas	1 969	"	4.042,85	300 - São João Batista do Glória	1 969	"	1.520,72
257 - Ponte Nova	1 969	"	11.173,85	<u>ESTADO DE MINAS GERAIS</u>			
258 - Porto Firme	1 969	"	2.209,23	301 - São João da Mata	1 968	Integral	336,11
259 - Pouso Alegre	1 969	"	6.245,63		1 969	"	537,40
260 - Pouso Alto	1 969	"	1.524,85	302 - São João Del Rei	1 969	"	11.951,06
261 - Prados	1 969	"	219,47	303 - São João do Oriente	1 969	"	1.412,75
262 - Prata	1 963	"	266,85	304 - São João Evangelista	1 969	"	2.975,16
	1 964	"	879,25	305 - São José da Varginha	1 968	"	414,34
	1 965	"	2.175,37		1 969	"	661,46
				306 - São José do Alegre	1 969	"	599,09
				307 - São José do Sabugi	1 966	"	1.059,80
					1 967	"	1.189,43

ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO NC's
	1 968	"	1.501,44
	1 969	"	2.386,67
308 - São José do Mantimento	1 969	"	436,32
309 - São Lourenço	1 969	"	3.350,73
310 - São Pedro do Suaçuí	1 969	"	2.114,05
311 - São Sebastião da Bela Vista	1 969	"	737,47
312 - São Sebastião do Paraíso	1 969	"	5.939,34
313 - São Sebastião do Rio Pardo	1 969	"	317,32
314 - São Tiago	1 969	"	2.210,13
315 - São Tomás de Aquino	1 969	"	1.612,32
316 - São Vicente de Minas	1 969	"	1.374,20
317 - Sapucaí Mirim	1 969	"	1.126,44
318 - Senhora do Oliveira	1 968	"	604,50
	1 969	"	966,42
319 - Senhora dos Remédios	1 969	"	1.677,73
320 - Serra do Salitre	1 969	Integral	2.353,75
321 - Serra dos Aimorés	1 969	"	2.632,70
322 - Serrânia	1 969	"	1.029,56
323 - Sêro	1 969	"	3.977,41
324 - Sete Lagoas	1 969	"	10.767,95
325 - Soledade de Minas	1 969	"	1.374,24
326 - Teixeira	1 969	"	1.872,95
327 - Teófilo Otoni	1 969	"	26.140,10
328 - Tivóteo	1 965	"	1.019,43
	19 66	"	1.732,70
	1 967	"	11.794,15
	1 968	"	17.589,83
	1 969	"	26.754,16
329 - Tiradentes	1 969	"	913,49
330 - Tombos	1 969	"	2.297,81
331 - Três Corações	1 969	"	6.820,17
332 - Três Pontas	1 969	"	6.692,20
333 - Tumiritinga	1 969	"	2.308,67
334 - Turvolândia	1 969	"	791,54
335 - Uberaba	1 969	"	24.333,63
336 - Uruçânia	1 969	"	1.552,21
337 - Varginha	1 969	"	7.879,61
338 - Várzea da Palma	1 969	"	4.033,99
339 - Veríssimo	1 969	"	2.161,07
340 - Veaspiiano	1 969	"	1.737,33
341 - Vigosa	1 969	"	4.308,40
342 - Vila Matias	1 969	"	944,98
3 - Volta Grande	1 969	Integral	1.190,49
T o t a l			1.641.409,84
APROVO, em 17-7-70			
JOSE DUARTE DE MAGALHÃES			
Diretor Geral			
TOTAL NC's			1.641.409,84
(Um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos)			

Visto: Francisco das Chagas Filho, Chefe da S. de Cálculo de Quotas José Loureiro, Subs^o do Diretor da D.E.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**CONSELHO NACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕES**
Departamento
Nacional de Telecomunicações
**PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO
DE 1970**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que

lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.977-68, resolve:

Nº 1.611 (2) — Permitir a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instala-

ção de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estação repetidora — Cabine no Pico do Sumaré — Rio de Janeiro-GB

Estações fixas

a) Av. Rio Branco 174 — Rio de Janeiro-GB

b) Av. Treze de Maio 33 — Rio de Janeiro-GB

c) Rua do Teatro 29 — Rio de Janeiro-GB

Estações móveis — 17 viaturas Oficiais

- 3) Freqüências:
164.63 MHz — estações fixas e móveis

152.39 MHz — estação repetidora
4 potência: 0,025 kW

5) Horário:
HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do Serviço:
FX-R-ML-CV — estações fixas, repetidora e móveis terrestres, e correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

8) Sistema Irradiante: Estação repetidora — Onidirecional — Estações fixas — Direcional — Estações Móveis Onidirecional.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de ... INTELCO — Radiocomunicações Sociedade Anônima, modelo RTA-25-F1 (estação repetidora); ITA-25-F (estações fixas) e ITA-25-M1 (estações móveis), de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias ns. 199 de 4.2.69 e 198, de 4 de fevereiro de 1969, respectivamente.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Kleber Rollim Pinheiro.

(Nº 42.036 — 8.10.70 — Cr\$ 43,00)

**PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO
DE 1970**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo número ... 6.192-70, resolve:

Nº 1.704 (2) — Permitir à Indústria de Produtos Alimentícios Confiança S. A., executar a título precário Serviço Especial de Radiocomunicação, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Transmissão: Rua Alexandrino Pedroso, 224 — São Paulo (SP);
Recepção: Área unificada pela indústria.

- 3) Freqüência: 25.275 MHz
- 4) Potência: 0,025 kW
- 5) Horário: H-24

6) Classe das estações e natureza do serviço: Estação fixa, serviço especial de radiochamada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 8A2

8) Sistema Irradiante: Onidirecional

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Intélico Radiocomunicações S. A., modelo TI-25-RC de 25 Watts, com especificações técnicas aprovadas pela

Portaria nº 671 de 28 de agosto de 1968.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Kleber Rollim Pinheiro.

(Nº 42.039 — 8-10-70 — Cr\$ 34,00)

**PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO
DE 1970**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50.755-64 e seus anexos, resolve:

Nº 1.710 (2) Permitir à Companhia Construtora Paranapanema S. A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Réde — A
Fixa: Rua Hadock Lôbo nº 578, 10º andar, São Paulo — SP.

Deslocáveis: 10 (dez) estações na Região I.

Réde — B
Fixa: Rua Hadock Lôbo nº 578, 10º andar, São Paulo — SP.

Deslocáveis: 2 (duas) estações na região II.

3) Freqüências: Réde A — 5.802,5 KHz

Réde B — 12.090 KHz
4) Potências: Réde A — 0,35 Kw para a estação fixa, 0,10 Kw para as estações deslocáveis.

Réde B — 0,35 Kw para a estação fixa e uma deslocável, 0,10 Kw para a outra deslocável.

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D-CV estações fixas e deslocáveis, correspondência Privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

2. Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis, e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

Somente com permissão especial a ser concedida poderão as estações deslocáveis serem instaladas na faixa territorial, compreendida a 150 Km da fronteira.

3. Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação da Indelmon — Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.:

Modelo SB-350-OC, de 350 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 84, de 3 de fevereiro de 1967, nas estações fixas das rédes A e B, em uma estação deslocável da réde B e em três estações deslocáveis da réde A, devendo operar com potência reduzida para 100 watts nas três estações deslocáveis da réde A

Modelo SB-100-OC-1A, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 85 de 3 de fevereiro de 1967 em uma estação deslocável da réde A

Modelo SB-100-OC-1B, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 857, de 12

de junho de 1970, em seis estações deslocáveis da rede A e em uma estação deslocável da rede B.

4. Cancelar as Portarias nº 29-A de 29 de agosto de 1963; nº 403 de 5 de junho de 1967; nº 30 de 17 de janeiro de 1968; nº 547 de 8 de julho de 1968; nº 130 de 24 de janeiro de 1969; nº 376 de 11 de março de 1969 e nº 1.805 de 18 de novembro de 1969.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Kleber Roldin Pinheiro. (Nº 42.038 — 8-10-70 — Cr\$ 63,00)

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 5.649-70, resolve:

Nº 1.441 (4) — Autorizar a Rádio de Uberlândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, pelo Decreto nº 1.127, de 7.6.62, a executar serviço auxiliar para reportagens externas, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:
— Quadra 123, entre as Ruas Rio Granda do Norte, Ceará, Maranhão e Pará — Uberlândia-MG.
— 1 (uma) viatura
3) Frequências: 7023 — 7030 MHz
4) Potência: 0,5 W
5) Sistema Irradiante: Antena Parabólica
6) Horário: HX

2. Autorizar a utilização, pela referida entidade, do equipamento Transmissor de transmissão "AMPEX" modelo MA-7B, com as seguintes especificações técnicas:

- Frequência de operação: 7025-7050 MHz
— Estabilidade de frequência: ± 0,02%
— Desvio: 8,0 MHz
— Modulação: FM
— Resposta de vídeo: ± 0,25 db (em 4,5 MHz)
± 0,5 db (em 6 MHz)
— Relação sinal/ruído: 63 db (vídeo)
— Resposta de áudio: -1,5 db (50 Hz)
-1,0 db (100 — 7.500 Hz)
-2,5 db (15 kHz)
— Distorção:
2,5% (50 — 100 Hz)
1,0% (100 — 7.500 Hz)
1,25% (15.000 Hz)
— Relação sinal/ruído: 60 db (áudio)
— Potência: 0,5 watts

3. Dentro no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — Hilton Santos. (Nº 42.037 — 8.10.70 — Cr\$ 45,00)

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURÍ nº 69-70 e o que mais consta do Processo nº 534-64, resolve:

Nº 1.628 (3) — Revogar a Portaria nº 1.726 — DENTEL, de 7, publicada em 19 de novembro de 1969, no Diário Oficial da União, relativa à Rádio Cultura de Santos Dumont Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

DE: Cotistas

Lady Helena do Carmo Freixo

PARA:

Eloisa Helena do Carmo Freixo

José Pompeu Pereira Freixo

DE:

Astor Vianna

PARA:

Lady Helena do Carmo Freixo

Em consequência do aumento de capital e da transferência de cotas, o quadro social da entidade passará a ter a seguinte composição:

Table with 3 columns: Cotistas, Cotas, Valor. Rows include Lady Helena do Carmo Freixo (9.000), José Pompeu Pereira Freixo (1.200), Eloisa Helena do Carmo Freixo (1.800), and Total (13.000).

d) aprovar a designação da cotista Lady Helena do Carmo Freixo, para o cargo de Superintendente da entidade.

A entidade deverá comprovar, junto a este Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a efetivação e registro dos atos legais ora autorizados. — Hilton Santos. (Nº 42.047 — 8.10.70 — Cr\$ 46,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo número 18.330-69, resolve:

Nº 1.528 (2) — Autorizar a ACAPU — Agro Pecuária S. A., permissionária de Serviço de Rádio Privado pela Portaria nº 480, de 13.3.70, a transferir a estação instalada à Rua Alvaros Penteado 65 — 3º andar — São Paulo-SP para a Rua Estados Unidos nº 737 — São Paulo-SP.

II — A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL a vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — Roberto Mayer Müller. (Nº 42.035 — 8.10.70 — Cr\$ 16,00)

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista

o que consta do Processo número 5.293-70, resolve:

Nº 1.608 (2) — Conceder à Firma Comércio de Telefones e Materiais Limitada, com sede à Rua Barão de Itapetininga, nº 120 — 8º andar — Salas 818/19 — São Paulo (SP), sua inscrição como firma Instaladora sob o nº 20.019/1/70 — CONTEL, de Centrais Comutadoras Privadas de fabricação Telequipo — Telefones e Equipamentos Ltda. — Roberto Mayer Müller. (Nº 42.049 — 8.10.70 — Cr\$ 16,00)

a) adaptar a respectiva redação às normas da legislação vigente;

b) elevar o seu capital social, com base na Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, de:

Cr\$ 100,00 para Cr\$ 18.000,00, aumento este distribuído de modo proporcional entre os cotistas da sociedade;

c) efetuar a seguinte transferência de cotas:

Table with 3 columns: Cotistas, Cotas, Valor. Rows include Lady Helena do Carmo Freixo (9.000), José Pompeu Pereira Freixo (1.200), Eloisa Helena do Carmo Freixo (1.800), and Total (13.000).

Table with 3 columns: Cotistas, Cotas, Valor. Rows include Lady Helena do Carmo Freixo (9.000), José Pompeu Pereira Freixo (1.200), Eloisa Helena do Carmo Freixo (1.800), and Total (13.000).

d) aprovar a designação da cotista Lady Helena do Carmo Freixo, para o cargo de Superintendente da entidade.

A entidade deverá comprovar, junto a este Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a efetivação e registro dos atos legais ora autorizados. — Hilton Santos. (Nº 42.047 — 8.10.70 — Cr\$ 46,00)

O que consta do Processo número 5.293-70, resolve:

Nº 1.608 (2) — Conceder à Firma Comércio de Telefones e Materiais Limitada, com sede à Rua Barão de Itapetininga, nº 120 — 8º andar — Salas 818/19 — São Paulo (SP), sua inscrição como firma Instaladora sob o nº 20.019/1/70 — CONTEL, de Centrais Comutadoras Privadas de fabricação Telequipo — Telefones e Equipamentos Ltda. — Roberto Mayer Müller. (Nº 42.049 — 8.10.70 — Cr\$ 16,00)

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.293-70, resolve:

Nº 1.609 (2) — Conceder à Firma Comércio de Telefones e Materiais Limitada, com sede à Rua Barão de Itapetininga, nº 120 — 8º andar — Salas 818/19 — São Paulo (SP), sua inscrição como firma Mantenedora, sob o nº 10.019/M/70 — CONTEL, de Centrais Comutadoras Privadas de fabricação Telequipo — Telefones e Equipamentos Ltda. — Roberto Mayer Müller. (Nº 42.050 — 8.10.70 — Cr\$ 16,00)

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo número 12.197-65, resolve:

Nº 1.652 (2) — Alterar o parágrafo 1, item 8 e o parágrafo 2 da Portaria nº 753 de 30 de abril de 1970, outorgada à SOTEGE — Sociedade de Terra-plenagem e Grandes Estruturas Ltda., para o que se segue:

— Parágrafo 1, item 8: Sistema Irradiante: Direcional para a estação fixa e as estações deslocáveis da Região III. Dipolo de meia onda para as demais estações.

— Parágrafo 2: Autorizar o uso:

a) do equipamento transmissor de fabricação de Indústria Eletrônica Profissional Pontes e Moraes Cia. Limitada modelo 100 Watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.424 de 12 de dezembro de 1968, nas estações da sede e da Região III;

b) do equipamento transmissor de fabricação de A. J. Eletrônica S. A., modelo XS-4019 de 375 Watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 188 de 10 de março de 1967, que deverá operar com a potência de saída reduzida para 100 Watts, nas estações deslocáveis da Região I.

Continua em vigor o prazo estabelecido pela Portaria nº 753-70 para dar início à execução do serviço permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Roberto Mayer Müller. (Nº 42.046 — 8.10.70 — Cr\$ 30,00)

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.453-70 anexo ao de nº 11.879-67, resolve:

Nº 1.670 (2) — Prorrogar por 6 (seis) meses, a contar de 3.10.70 o prazo concedido à SETEL S. A. Serviços Técnicos de Eletricidade para dar início à execução do serviço permitido pela Portaria nº 592-1970, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento — Roberto Mayer Müller. (Nº 42.044 — 8.10.70 — Cr\$ 16,00)

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo número 18.426-69, resolve:

Nº 1.673 (2) — Permitir a Expresso Boiadeiro Rio Preto Ltda., executar o título de Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo — Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estações de Base:
a) Rua Santa Maria, 875, S/I — São José do Rio Preto (SP)
b) Av. 24 de outubro, esq. rua J, nº 23 — Bairro Campinas — Município de Goiânia (GO).

Estações Móveis:

2 (dois) veículos tipo caminhão
3) Freqüências: 2727 kHz — 4056 kHz — 4496 kHz e 5426 kHz.

0,100 kW (para as estações de base), e 0,050 (para as estações móveis).
5) Horário:
HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço:
FB-ML-CV — Estações de base e móveis terrestres de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa:
Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante:
Dipolo de meia onda (para as estações de base) e dipolo de meia onda compensado (para as estações móveis).

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria de Equipamentos Eletrônicos Dplexer Ltda., modelo TR-100F de 100 watts para as estações de base e com potência reduzida para 50 watts nas estações móveis, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 116 de 29.1.68.

III — Cancelar a Portaria nº 750, de 29.4.70.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria.

— Roberto Mayer Müller.
(Nº 42.052 — 8.10.70 — Cr\$ 48,00)

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 7.320-70 anexo ao 6.750-70, resolve:

Nº 1.686 (2) — Consignar às estações da Construtora José Mendes Júnior S. A., permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 1.567, de 6.9.70, as freqüências de 7549,0 kHz, 7627 kHz, 8068 kHz, 10430 kHz e 15630 kHz em substituição às de 5219,0 kHz, 7549,0 kHz, 9068 kHz e 15630,0 kHz, constantes da Portaria de permissão — mantidas nas demais condições estabelecidas na referida permissão.

II — Modificar os itens 1.7 e 2 da referida Portaria, que passam a ter a seguinte redação:

1.7 — Classe das Emissões e Largura de faixa:
0.1A1 (7.627 kHz e 10430 kHz) e 3A3J — Banda Lateral Superior (nas demais freqüências).

II — Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de A. J. Eletrônica S. A., modelo XR-75-A de 50 watts nas estações móveis, modelo XR-105 de 100 watts, nas estações deslocaíveis modelo XS-105/2 de 100 watts nas estações fixas de Belo Horizonte — MG, e Belém — PA e nas estações deslocaíveis, modelo XS-4019 de 375 watts, na estação fixa de Belo Horizonte-MG, devendo operar com potência reduzida para 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias nºs 811 de 8.5.70, 810 de 8.5.70 e 188 de 10.3.67. Nas estações fixas de Belém-PA e Belo Horizonte, MG, fica autorizado o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de José Mendes Júnior de 200 watts, com especificações técnicas e diagramas aprovados pela Portaria nº 909 de 13 de junho de 1969.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data

da publicação desta Portaria, deverá requerer ao DENTEL a vistoria das estações para emissão de novo certificado de licença. — Roberto Mayer Müller.

(Nº 42.051 — 8.10.70 — Cr\$ 35,00)

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 6.603-70, anexo ao de nº 12.197-65, resolve:

Nº 1.711 (2) — Alterar o parágrafo 1º, item 8 e o parágrafo 2º, da Portaria nº 753, de 30 de abril de 1970, outorgada a SOTEGE — Sociedade de Engenharia e Grandes Estruturas Ltda., para o seguinte:

— Parágrafo 1º, item 8:
Sistemas Irradiantes: Direcional e Dipolo de meia onda para a estação fixa; Dipolo de meia onda para as estações deslocaíveis da Região I e Direcional para as estações deslocaíveis da Região III.

— Parágrafo 2º:
Autorizar o uso:

a) do equipamento transmissor de fabricação de Indústria Eletrônica Profissional Pontes e Moraes Cia. Limitada TC-100 S/3 de 100 Watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.424 de 12 de dezembro de 1968, nas estações da sede e da Região III;

b) do equipamento transmissor de fabricação de A. J. Eletrônica S. A., modelo XS-4019 de 375 Watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 188 de 10 de março de 1967, que deverá operar com potência de saída reduzida para 100 watts, nas estações deslocaíveis da Região I.

Cancelar a Portaria nº 1.652, de 25 de setembro de 1970.

Continua em vigor o prazo estabelecido pela Portaria nº 153-70 para dar início à execução do serviço permitido — após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

— Roberto Mayer Müller.
(Nº 42.045 — 8.10.70 — Cr\$ 37,00)

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Serviço Limitado Privado, mediante telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 11.787-69, resolve:

Nº 1.712 (2) — Permitir a Irmãos Mauad Ltda. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo — Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa
Rua Desembargador Westfalem, número 2.175 — Curitiba — PR.

Deslocaíveis
3 (oito) estações na Região I
3 — Freqüências:
162,39 MHz
4) Potência:
0,025 kW
5) Horário:
HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço:
FX-D, CV — Estações fixas e deslocaíveis, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa:
16F3

8) Sistema Irradiante:
Onidirecional

II — Não é permitida a ligação entre estações deslocaíveis e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de vôo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INTELCO — Radiocomunicações Sociedade Anônima, modelo TVA-25-F1 de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 194, de 4.2.69.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria.

— Roberto Mayer Müller.
(Nº 42.041 — 8.10.70 — Cr\$ 37,00)

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 5.218-70, resolve:

Nº 1.724 (2) — Permitir a Companhia Morrison-Knudsen de Engenharia, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo — Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) da Universidade e ratificados pela COMCRETIDE.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que o Reitor e a COPERTIDE da Universidade Federal de Alagoas são incumbidos de fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes atingidos pelo presente Convênio.

Cláusula Terceira — Os vencimentos a serem atribuídos aos professores são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto nº 66.258, de 25 de fevereiro de 1970, e pagáveis durante a vigência do presente Convênio, previsto na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta — Para atender, no exercício de 1970, aos encargos previstos no presente Convênio, a COMCRETIDE entregará à Universidade Federal de Alagoas, a quantia de Cr\$ 244.021,95 (duzentos e quarenta e quatro mil, vinte e hum cruzeiros e noventa e cinco centavos), pagável em (2) duas prestações, de 50% (cinquenta por cento) cada uma: a primeira, por ocasião da publicação no Diário Oficial do presente Convênio; a segunda, após 2 meses dessa publicação.

§ 1º A modalidade de pagamento referido no "caput" poderá sofrer alteração de acordo com as disponibilidades de numerário repassado à COMCRETIDE.

§ 2º Os encargos sociais, quando fôr o caso, bem como as importâncias devidas por conta do 13º salário ficam a cargo da Universidade Federal de Alagoas.

Cláusula Quinta — A Universidade Federal de Alagoas fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos, mediante apresentação de reci-

Fixas
Rua Tupis, 435 — 4º andar — Belo Horizonte — MG.

Repetidora
Serra da Piedade MG.

Deslocaíveis
2 (duas) estações na Região II.

157,81 MHz — estação repetidora
152,91 MHz — demais estações

0,020 kW — estação repetidora
0,040 kW — demais estações

5) Horário:
HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço:
FX-R-D, CV — Estações fixas, repetidora e deslocaíveis, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa:
16F3

8) Sistema Irradiante:
Direcional

II — Não é permitida a ligação entre estações deslocaíveis, e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de vôo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Bynington Motorola Eletrônica S. A., modelo BY-U-43 MHT de 40 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 991, de 8.10.68 que deverão operar com a potência reduzida para 20 watts na estação repetidora.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data

início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria.

— Roberto Mayer Müller.
(Nº 42.048 — 8.10.70 — Cr\$ 42,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Alagoas, para suplementação de salários de professores em regime de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, presentes, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Excelentíssimo Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, o Professor Vicente Sobrinho Pôrto, Presidente da COMCRETIDE (Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), e o Professor Aristóteles Calazans Simões, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas, tendo em vista o Parecer/COMCRETIDE nº 34-70 do Relator, Professor Paulo Dacorso Filho, constante do Processo nº (8-24) 2271-70, celebram o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementará, de outubro a dezembro de 1970, as despesas da Universidade Federal de Alagoas, com 33 Professores Titulares, 1 Professor Adjunto, 39 Professores Assistentes e 26 Auxiliares de Ensino, que em regime de trabalho de vinte e quatro horas semanais, observarem os planos de trabalho aprovados pela COMCRETIDE (Comissão Permanente

de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) da Universidade e ratificados pela COMCRETIDE.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que o Reitor e a COPERTIDE da Universidade Federal de Alagoas são incumbidos de fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes atingidos pelo presente Convênio.

Cláusula Terceira — Os vencimentos a serem atribuídos aos professores são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto nº 66.258, de 25 de fevereiro de 1970, e pagáveis durante a vigência do presente Convênio, previsto na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta — Para atender, no exercício de 1970, aos encargos previstos no presente Convênio, a COMCRETIDE entregará à Universidade Federal de Alagoas, a quantia de Cr\$ 244.021,95 (duzentos e quarenta e quatro mil, vinte e hum cruzeiros e noventa e cinco centavos), pagável em (2) duas prestações, de 50% (cinquenta por cento) cada uma: a primeira, por ocasião da publicação no Diário Oficial do presente Convênio; a segunda, após 2 meses dessa publicação.

§ 1º A modalidade de pagamento referido no "caput" poderá sofrer alteração de acordo com as disponibilidades de numerário repassado à COMCRETIDE.

§ 2º Os encargos sociais, quando fôr o caso, bem como as importâncias devidas por conta do 13º salário ficam a cargo da Universidade Federal de Alagoas.

Cláusula Quinta — A Universidade Federal de Alagoas fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos, mediante apresentação de reci-

os e documentos em duas vias à COMCRETIDE.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá validade para o ano de 1970, ficando prevista sua prorrogação anual subsequente condicionada à aprovação da COPERTIDE...

Cláusula Setima — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo reverterão à COMCRETIDE.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Fórum da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Nona — A Universidade Federal de Alagoas às suas expensas, encarregar-se-á da publicação deste Convênio, no Diário Oficial, dentro do prazo de 9 dias, a contar da assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 3 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas — Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura — Vicente Sobrino Porto, Presidente da COMCRETIDE — Pedro Calheiros Bomfim p.p. de Aristóteles Caluzans Simões, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas.

Testemunhas: (Nº 3.920-B — 13.10.70 — Cr\$ 70,00)

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Goiás, para sup. mentação de salários de professores em regime de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, presentes, no Gabinete do excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Excelentíssimo Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, o Professor Vicente Sobrino Porto, Presidente da COMCRETIDE (Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusivo), e o Professor Farnese Dias Maciel, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Goiás, tendo em vista o Parecer COMCRETIDE nº 54-70 do Relator, Professor Paulo Dacorso Filho, constante do Processo nº (8-24) 2.759-70, celebram o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementará, de outubro a dezembro de 1970, as despesas da Universidade Federal de Goiás, com 113 Professores Titulares, 13 Professores Adjuntos, 83 Professores Assistentes e 117 Auxiliares de Ensino, que, em regime de trabalho de vinte e quatro horas semanais, observarão os planos de trabalho aprovados pela COPERTIDE (Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicado Exclusivo) da Universidade e ratificados pela COMCRETIDE.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que o Reitor e a COPERTIDE da Universidade Federal de Goiás se incumbirão de fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes atingidos pelo presente Convênio.

Cláusula Terceira — Os vencimentos a serem atribuídos aos professores são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto número 66.258, de 25 de fevereiro de 1970, e pagáveis durante a vigência do presente Convênio, prevista na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta — Para atender, no exercício de 1970, aos encargos previstos no presente Convênio, a COMCRETIDE entregará à Universidade Federal de Goiás, a quantia de Cr\$ 799.184,22 (setecentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e dois centavos), pagável em (2) duas prestações, de 50% (cinquenta por cento) cada uma: a primeira, por ocasião da publicação no Diário Oficial do presente Convênio;

Cláusula Quinta — A Universidade Federal de Goiás fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos, mediante apresentação de recibos e acúmulos em duas vias à COMCRETIDE.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá validade para o ano de 1970, ficando prevista sua prorrogação anual subsequente condicionada à aprovação da COPERTIDE...

Cláusula Setima — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão à COMCRETIDE.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Fórum da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Nona — A Universidade Federal de Goiás às suas expensas, encarregar-se-á da publicação deste Convênio, no Diário Oficial, dentro do prazo de 9 dias, a contar da assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 3 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. — Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura. — Vicente Sobrino Porto, Presidente da COMCRETIDE. — Prof. Lena Castello Branco Ferreira Costa. — p.p. Farnese Dias Maciel, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Goiás.

Testemunhas: (Nº 3.925-B — 13-10-70 — Cr\$ 66,00)

Coordenação de Relações Públicas

Térmo da Convênio firmado entre a Coordenação de Relações Públicas do Ministério da Educação e Cultura, em Brasília, e a TV — Rádio Nacional de Brasília, para prestação de serviços de divulgação e difusão de atividades, na forma abaixo.

Aos treze dias de outubro de 1970 a Coordenação de Relações Públicas do Ministério da Educação e Cultura, em Brasília, representada pelo Jornalista João Emilio Falcão Costa Filho, Assessor de Imprensa do Gabinete do Ministro e a TV-Rádio Nacional de Brasília, neste termos designada TVRNB, representada pelo Sr. Antônio Maciel Pinheiro, Diretor-Geral, nos termos da Portaria nº 027, de 14 de outubro de 1968, na sede do MEC, em Brasília, Distrito Federal, resolvem firmar, o presente Termo de Convênio para prestação de serviços de divulgação e difusão de atividades, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objeto a divulgação e a difusão, pela TVRNB, das atividades governamentais especificamente as do Ministério da Educação e Cultura, sob a forma de notícias informativas, reportagens, comentários e gravações através de órgãos de imprensa falada. O planejamento, a orientação e a execução das atividades de que trata o presente Convênio deverão ser feitos de comum acordo entre a TVRNB e a CRP e sempre com a aprovação final desta, devendo a TVRNB apresentar, mensalmente um relatório escrito no qual serão enumerados e descritos os serviços realizados.

Cláusula Segunda — A TV — Rádio Nacional de Brasília compromete-se a prestar entre outros, os seguintes serviços:

1 — Transmissão diária, pelo rádio e TV, de um grande jornal e pelo menos quatro pequenos noticiários sobre as atividades de todo o Governo;

2 — Noticiário diário atualizado sobre as atividades do Ministério da Educação e Cultura;

3 — Transmissão de solenidades relacionadas com a educação e cultura;

4 — Três editoriais por semana sobre o desenvolvimento da educação e cultura;

5 — Transmissão de apresentações artísticas que contribuam para o desenvolvimento cultural;

6 — Reportagens de esclarecimentos sobre as realizações do Governo Federal e dos Governos Estaduais e do Distrito Federal;

7 — Transmissão sistemática de aulas de ciências, artes, letras, línguas estrangeiras e outras semelhantes, constituindo um verdadeiro curso supletivo pelo rádio;

8 — Realizar gravações de pronunciamentos de autoridades desde que solicitada por quem de direito.

A TV-Rádio Nacional de Brasília compromete-se ainda, a atender qualquer outra solicitação que se enquadre entre êsses objetivos.

Cláusula Terceira — Responderá a Emissora integralmente, por faltas defeitos técnicos ou omissões nas transmissões dos noticiosos e que comprometam a programação, constituindo, inclusive, justa causa para rescisão contratual.

Cláusula Quarta — Com a devida antecedência do lançamento do programa a Emissora promoverá ampla cobertura publicitária dos noticiosos, sem ônus para a Coordenação de Relações Públicas.

Cláusula Quinta — O valor dos serviços ora convenionados é de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) em outubro, Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) em novembro, e Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) em dezembro, do corrente ano.

Cláusula Sexta — A despesa com o presente Convênio, no total de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) no ano em curso, corre à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — 07.00 — Serviços de divulgação de impressão e de endereçamento; Programa 01.01.02.001, conforme Empenho nº 047-70 de 13 de outubro de 1970.

Cláusula Sétima — O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer momento, mediante a adoção de Termo Aditivo, e rescindido de comum acordo entre as partes ou por uma delas, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição. E para constar, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas idôneas abaixo, a tudo presentes. — João Emilio Falcão Costa Filho p/Coordenação de Relações Públicas. — Antônio Maciel Pinheiro, p/TV — Rádio Nacional de Brasília.

Testemunhas: 1º) — Guilherme Jorge da Silva. 2º) — Constantino S. DeFrówis. (Nº 3.916-B — 13.10.70 — Cr\$ 89,00)

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRAS), e o Arquiteto Hélio Ferreira Pinto.

Aos 8 (oito) dias do mês de outubro de 1970, a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, instituída pelo Decreto-lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, neste ato designada Codebrás e representada pelo seu Diretor-Executivo Senhor Amanuão da Silva Marreco e o Arquitecto Hélio Ferreira Pinto brasileiro, casado, domiciliado à Rua Alagoas 1.133, em Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da Carteira do C.R.E.A. número 2.210-D da 4.ª Região, com visto na 12ª Região, neste ato designado simplesmente Contratado, tem entre si justo e contratado na forma da Carta-Proposta de 23 de junho de 1970, constante do processo Codebrás nº 4.549-70, o desenvolvimento dos projetos arquitetônicos de 11 (onze) edifícios de apartamentos a serem construídos na Superquadra 316-Sul, nesta Capital, absorvendo as condições que se seguem:

Cláusula Primeira — O Contratado se obriga a executar para a Codebrás o desenvolvimento de (três) projetos arquitetônicos para 11 (onze) edifícios de apartamentos com 6 (seis) pavimentos, sob pilotis e com garagem no subsolo, nas projeções de números 1 (hum) a 11 (onze) da Superquadra 316-Sul, segundo os projetos básicos desses 3 (três) tipos de prédios, elaborados pelo Grupamento de Projetos da Coordenação Técnica da Codebrás.

Cláusula Segunda — Como desenvolvimento dos projetos arquitetônicos entende-se: a) Plantas, cortes, elevação, especificação e todos os detalhes de que se constituem a obra a ser executada; b) Determinação da distribuição dos elementos estruturais; c) Determinação da distribuição dos pontos das redes hidráulicas, sanitárias, elétricas e telefônicas.

Cláusula Terceira — A Codebrás pagará ao Contratado a importância de Cr\$ 51.851,00 (cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e um cruzeiros), quando da entrega de todos os desenhos, detalhes e especificações descritas na Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta — O Contratado se obriga a:

a) Proceder a consultas prévias aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, visando a aprovação dos projetos e tomar as providências decorrentes, ficando entretanto a aprovação definitiva a cargo da Codebrás;

b) Fornecer em original todas as plantas e detalhes, descritos na Cláusula Segunda, em papel vegetal de 90 gramas, desenhados e nomografados a "Nanquim", sem rasuras, os quais passarão a pertencer à Codebrás.

Cláusula Quinta — Todos os encargos para a execução dos serviços objeto do presente instrumento correrão por conta do Contratado inclusive o material, mão-de-obra, impostos e taxas, encargos de legislação do trabalho e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.

Cláusula Sexta — O Contratado obriga a concluir os trabalhos que trata o presente instrumento, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da assinatura deste, ficando estipulada a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Findo este prazo, o presente instrumento será considerado rescindido, independentemente de qualquer notificação ou citação, não cabendo ao Contratado, nesse caso, qualquer pagamento ou indenização por trabalhos já executados.

Cláusula Sétima — As multas porventura aplicadas ao Contratado serão recolhidas ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único — O Contratado poderá recorrer da multa imposta, independentemente do recolhimento de mesma, dentro de 3 (três) dias, ao Coordenador Técnico da Codebrás, em última instância, ao Diretor-Executivo da Codebrás.

Cláusula Oitava — O Contratado se obriga a prestar toda a assistência durante a execução das obras fornecendo novos detalhes ou especificações que, atendendo a conveniência, devam ser refeitos sem novos ônus para a Codebrás.

Cláusula Nona — O recebimento dos serviços se dará mediante a entrega dos desenhos, detalhes e especificação descritos na Cláusula Segunda, devidamente certificado pela D.L.F.O. da CoAU do Governo do Distrito Federal como em condições de serem aprovados e ainda mediante a aceitação expressa da Coordenação Técnica da Codebrás.

Cláusula Décima — Fica estipulado em Cr\$ 51.851,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros) o valor global do presente contrato, que correrá por conta dos re-

ursos sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (MPCG) — Dotação 28.02.00 a Consolidação da Capital Federal (Construção de Residência) — 11.06.1010.

Cláusula Décima Primeira — O Fôro do presente Contrato é o desta Capital, com exclusividade.

E, por estarem assim justo e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas.

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (Codebrás). — *Amantino da Silva Marreco* — Diretor-Executivo. — Arq. *Hélio Ferreira Pinto* — CPF n.º 016610046.

Testemunhas: — *Elvin Donald Mackay Dubugras* — *Marcos Tadeu Leão Lima*. (N.º 3.917 — 13.10.70 — Cr\$ 115,00)

nisterial nº 7, sala 623 em Brasília e no Rio de Janeiro-GB no 7º andar do Ministério da Fazenda, sala 718, onde poderá ser obtido nos dias úteis, das 8,30 às 11,30 e das 14,30 às 17,30 horas. — *Erivan da Rocha Lima*, — Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Dias: 14, 15 e 16.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

D P O — DG Eng — D O F

Comissão Especial de Obras Nº 1

Comissão de Concorrência
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 14-70

Construção de: 1 (um) edifício com 6 (seis) pavimentos, pilotis e garagem em subsolo, na projeção nº 9 do Ministério do Exército, localizada na SQN-306, Plano Piloto de Brasília — Distrito Federal.

A Comissão de Licitações da Comissão Especial de Obras nº 1, leva ao conhecimento dos interessados que está aberta, a partir da presente publicação, de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, uma Concorrência para construção, por empreitada global de 1 (um) edifício com 6 (seis) pavimentos, pilotis e garagem em subsolo, na projeção nº 9 do Ministério do Exército, localizada na SQN-306, Plano Piloto de Brasília — Distrito Federal, com uma área de construção de aproximadamente 7.500 m², tudo de acordo com o Edital que se acha afixado na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

As obras serão construídas na área da SQN-306, Plano Piloto de Brasília — Distrito Federal.

As plantas, detalhes e especificações referentes às Obras a executar serão fornecidos pela "CEO-1" ou colocadas em firmas Comerciais, à disposição dos interessados, para obtenção de cópias, mediante indenização.

O pedido de inscrição à Concorrência deverá ser feita até o dia 16 de novembro de 1970 à Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços se dará às 10:00 horas do dia 18 de novembro de 1970, na sede da Comissão Especial de Obras nº 1.

Será exigida dos licitantes uma Caução de garantia para apresentação das propostas, de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Só será aceita inscrição de firma com Capital Social mínimo de Cr\$ 800.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), integralizados até a data da publicação deste Edital, não sendo aceita a inscrição de consórcio da firma.

O prazo para construção é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, a contar da Ordem do Serviço autorizando o início da obra, devendo a mesma ser entregue inteiramente pronta, no prazo proposto pelo licitante, o qual não poderá exceder o acima mencionado.

Haverá revisão de preços, mediante reajustamento das faturas correspondentes às diversas etapas de serviços contratados.

Os interessados poderão ser atendidos, para quaisquer esclarecimentos, no endereço acima, onde funciona a Comissão Especial de Obras nº 1, diariamente das 7:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília — DF., 9 de outubro de 1970. — *Guaracyaba de Mello Barreto*, Major de Artilharia — Presidente da Comissão de Licitações da Comissão Especial de Obras nº 1.

Dias: 14, 15 e 16. *

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INTERVENTORIA DO ACERVO DA ESTRADA DE FERRO DO CORCOVADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO "HOTEL DAS PAINEIRAS"
EDITAL Nº 01-70

Aviso

Avisamos aos interessados que a Interventoria da Estrada de Ferro do Corcovado e seu Acervo, fará realizar Concorrência Pública, em data de 12 de novembro de 1970, às 17 horas, na sede da Ferrovia, situada na Rua Cosme Velho, 513, para aluguel do imóvel denominado Hotel das Paineiras, localizado na Estrada das Paineiras s/nº, neste Estado.

O Edital de nº 01-70 referente à Concorrência, será entregue aos interessados, no endereço acima, diariamente, exceto aos sábados, no horário de 9 às 18 horas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970. — *Pandá B. Pires*, Interventor (Dias: 12, 13 e 14-10-70)

(N.º 42.137 — 8-10-70 — Cr\$ 75,00)

INTERVENTORIA DO ACERVO DA ESTRADA DE FERRO DO CORCOVADO

Concorrência Pública para locação de área destinada à instalação e comércio de um (1) posto de venda de refrigerantes e outros.

EDITAL Nº 2-70

AVISO

Comunicamos aos interessados que a Interventoria da Estrada de Ferro do Corcovado e seu Acervo, fará realizar Concorrência Pública, em data de 13 de novembro, às 15 horas, na sede da Ferrovia, situada na Rua Cosme Velho, 513, para locação de área destinada à instalação e comércio de um (1) posto de venda de refrigerantes e outros, em sua estação inicial, no endereço acima.

O Edital de nº 2-70, referente à Concorrência, será entregue aos interessados, na sede da Estrada de Ferro do Corcovado, diariamente, exceto aos sábados, no horário de 9 às 18 horas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970. — Estrada de Ferro Corcovado, — *Pandá B. Pires*, Interventor.

Dias 13, 14 e 15-10-70.
(N.º 42.134 — 8-10-70 — Cr\$ 75,00)

Concorrência Pública para aluguel de Residência

EDITAL Nº 3-70

AVISO

Comunicamos aos interessados que a Interventoria da Estrada de Ferro do Corcovado e seu Acervo, fará realizar Concorrência Pública, em data de 13 de novembro de 1970, às 17 horas, na sede da Ferrovia, situada na Rua Cosme Velho, 513, para aluguel do imóvel localizado na Estrada das Paineiras s/nº, junto ao Hotel das Paineiras.

O Edital de nº 3-70, referente à Concorrência, será entregue aos interessados, no endereço acima, diariamente, exceto aos sábados, no horário de 9 às 11 horas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970. — *Pandá B. Pires*, Interventor.

Dias 13, 14 e 15-10-70.
(N.º 42.133 — 8-10-70 — Cr\$ 60,00)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional — CCPAI

EDITAL CCPAI — 03/70

Convite de pré-habilitação de firmas construtoras nacionais para a execução dos serviços das obras civis

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 02-70

EDITAL

Cumprindo determinação superior, a Comissão Permanente de Licitação, faz público e dá ciência aos interessados, que às 10 horas do dia 4 do mês de novembro do corrente ano, na sala nº 623 do 6º andar do Bloco Ministerial nº 7 da Esplanada dos Ministérios, onde funciona o Setor de Material do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, abrirá propostas para aquisição de livros, destinados a atualização do acervo da Biblioteca do DASP, em Brasília D. F.

2. As propostas deverão ser entregues até às 10 horas no local de sua realização, datilografadas em papel timbrado da firma, em 3 (três) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucro fechado e constando obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Nome e endereço do proponente;
- b) Menção a Tomada de Preços (número e dia da abertura);
- c) Especificação clara do material a ser fornecido;
- d) Preço unitário, em algarismos e por extenso;
- e) Validade da proposta (mínimo de 30 dias);
- f) Declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital e
- g) Prazo para entrega do material (máximo trinta dias).

3. Os concorrentes deverão citar com clareza, a edição de cada livro e o respectivo ano de publicação.

4. Com base no § 3º do Art. 127 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no Art. 131 do citado diploma legal, só serão aceitas as propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de personalidade jurídica;
 - b) Prova de capacidade técnica e
 - c) Prova de idoneidade financeira.
5. O concorrente que não apresentar a documentação exigida no item anterior, não poderá participar da licitação, sem que lhe assista o direito a qualquer reclamação ou recurso.

6. A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições do presente Edital.

7. Não serão levadas em consideração as propostas formuladas em desacordo com as especificações, exigências e condições do presente Edital.

8. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto, reserva-se a Repartição o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços, identificada a segunda adjudicatária neste caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

9. Fica estabelecido o percentual de 0,03% (três décimos por cento) a título de multa por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação.

10. O prazo para entrega do material, objeto da presente Tomada de Preços, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, sob o risco de incorrerem em penalidades que serão arbitradas pelo Chefe da Repartição, de conformidade com o Art. 136, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

11. A entrega dos livros será em Brasília, DF — Esplanada dos Ministérios, Bloco 7, 6º andar.

12. A critério deste Departamento, a presente licitação poderá ser transferida, cancelada, acrescida ou reduzida em até 50%, sem que caiba aos concorrentes qualquer reclamação ou indenização.

13. As firmas que ainda não promoveram suas inscrições como fornecedoras deste Departamento, deverão adotar essa providência até 24 horas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

14. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente normal, para os esclarecimentos necessários, em Brasília e no Estado da Guanabara, Edifício do Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 718, onde funciona este Departamento.

15. As especificações e quantidades dos livros, estão contidas em relação anexa.

Brasília, 8 de outubro de 1970. — *Erivan da Rocha Lima*, Presidente da da Comissão Permanente de Licitações.

Dias: 14, 15 e 16.10.70.

Serviço de Administração

Setor do Material

TOMADA DE PREÇOS Nº 02-70.

AVISO

O Setor do Material do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, chama a atenção dos fornecedores de Livros, para a Tomada de Preços que será realizada no dia 4 de novembro do corrente ano.

O Edital discriminando o material, acha-se afixado no hall do Edifício Sede do DASP e a disposição dos interessados, no 6º andar do Bloco Mi-

1ª etapa do Aeroporto Internacional Principal do Brasil, na Ilha do Governador.

A CCPAI - Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional comunica aos interessados que se acha aberta a pré-habilitação de firmas construtoras nacionais, individualmente ou consorciadas com firmas nacionais, para a execução dos serviços de obras civis do citado aeroporto, referentes à 1ª etapa de sua implantação.

Os serviços contemplados na presente fase são as seguintes:

Escavação e compactação de terras nas fundações das estruturas e galerias — Vias elevadas e viadutos para veículos e aeronaves — Primeira Unidade Operacional do Terminal de Passageiros, obra bruta sem acabamentos e sem instalações — Primeira Etapa do Edifício de Administração e Controle, obra bruta sem acabamentos e sem instalações — Pistas de rolamento — Pátio de estacionamento de aeronaves — Obras de arte correntes — Serviços de drenagem na área da construção — Serviços de água e esgoto nos edifícios e na área da construção — Serviços de instalações de eletrodutos e demais canalizações

sêcas para o sistema elétrico e de comunicações — Edifícios diversos de menor porte — Adutora de 400 mm, completa — Pavimentação da estrada de acesso e vias de serviço — Estação de tratamento de esgoto.

O Edital completo poderá ser obtido na sede da CCPAI, — localizado no Aeroporto Santos Dumont, Edifício do Departamento de Aviação Civil, 4º andar — Rio de Janeiro, a partir do dia 30 de outubro de 1970 nos dias úteis, das 14,00 às 17,00 horas, somente por firmas construtoras nacionais que individualmente possuam capital social integralizado igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na data deste Edital.

Os documentos de pré-habilitação deverão ser entregues à CCPAI, no mesmo endereço acima até às 15,00 (quinze) horas do dia 14 de dezembro de 1970.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1970. — Ten. Brigº do Ar Engº R/R Joelmir Campos de Araripe Macedo, Presidente da CCPAI.

(Dias: 14 e 16-10-70).

(Nº 42.420 — 12-10-70 — Cr\$ 80,00)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL

Faço público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas a Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, à Avenida Dantas Barreto número 315, Edifício do INPS, 8º andar, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar do dia vinte e um (21) de outubro próximo e terminar no dia (20) de dezembro de 1970, as inscrições ao concurso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da Sexta Região, de acordo com as Instruções baixadas pelo Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, em Portaria datada de 30 de abril de 1965 e modificada pelas de 20 de janeiro de 1967 e de 29 de janeiro de 1968.

Na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º das referidas Instruções são transcritos os seguintes dispositivos:

Art. 5º O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão.

Parágrafo único. No pedido de inscrição indicará o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas com as quais esteve, então, em contato.

Art. 6º O requerimento será instruído pelo candidato, ou por procurador habilitado, com os seguintes documentos:

I — Prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — Prova de estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III — Prova de haver completado 25 anos de idade e de ter menos de 45, excluídos dessa exigência quanto ao limite máximo os que exercem função pública;

IV — Prova de ser doutor ou bacharel em Direito por Faculdade Oficial ou reconhecida;

V — Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante.

VI — Fôlha corrida relativa a crimes comuns e especiais e atestado de residência;

VII — Três (3) retratos tamanho 3 x 4;

VIII — Indicação precisa, inclusive telefônica de sua residência e local de trabalho;

IX — Prova de haver feito exame psicotécnico e de personalidade em instituição especializada, onde houver e na falta a critério da Comissão do Concurso;

X — Declaração do requerente de conhecer e acatar as prescrições destas Instruções.

§ 1º Ao apresentar o requerimento de inscrição, o candidato comprovará perante o Secretário da Comissão os dados de sua identidade.

§ 2º Os documentos referidos nos itens I, II, III e IV, poderão ser oferecidos em fotocópia conferida no ato pelo Secretário do Concurso.

Art. 7º O requerente é obrigado a apresentar com a petição, os títulos comprobatórios de sua capacidade técnica como jurista.

§ 1º Constituem títulos:

I — O exercício da advocacia, do magistério jurídico, da judicatura ou do Ministério Público;

II — O desempenho de função pública, cujo exercício pressuponha conhecimento jurídico;

III — Trabalhos jurídicos (obras, estudos, pareceres etc.);

IV — A aprovação em concurso de provas técnicas para o Magistério Jurídico, a Judicatura ou Ministério Público caso em que será atribuída nota pelo exercício previsto na alínea I deste parágrafo.

§ 2º Não constituem títulos:

a) Trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja comprovada;

b) Meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) Trabalhos forenses de rotina.

§ 3º Os títulos referidos nos números I e II serão oferecidos por certidão firmada pela autoridade competente.

§ 4º Os do nº III com a juntada do exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 5º Os mencionados no nº IV, mediante certidão da qual conste a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação obtidas pelo requerente ou de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

§ 6º Nenhum título, ainda que superveniente, será admitido após o encerramento das inscrições.

Art. 8º O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados nos artigos 6º e pelo menos um dos títulos a que se refere o artigo anterior, ou se dele não constar indicação prescrita no parágrafo único do artigo 5º

Art. 9º A relação dos candidatos será publicada nos dez dias seguintes ao encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Qualquer pessoa, até a reunião de que cogita o art. seguinte, poderá impugnar um pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas que tiver.

Art. 10. A Comissão do Concurso se reunirá mediante anúncio no órgão Oficial, para deliberar sobre os pedidos de inscrição decidindo as impugnações oferecidas e tudo mais que ocorrer.

§ 1º Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição ainda que apresentados os documentos do artigo 6º e os títulos do artigo 7º se entender, fundamentadamente faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Direito Processual;

II — Direito Civil e Comercial;

III — Direito Constitucional e Administrativo.

Será observado o seguinte programa:

I — Direito do Trabalho:

1) Direito do trabalho. Formação e fontes do Direito do Trabalho. Autonomia. Posição no Quadro Geral das Ciências Jurídicas.

2) Contrato de trabalho. Conceito, definição legal, caracteres gerais e particulares.

3) Formação do contrato de trabalho: requisitos. Capacidade das partes, consentimento, objeto e causa lícita. Forma e prova do contrato de trabalho.

4) Efeitos do contrato de trabalho. Obrigação fundamental do empregado. Obrigações complementares e obrigações especiais.

5) Obrigação dos empregadores. Obrigação fundamental. O pagamento do salário. Importância do salário. Conceito de salário e de remuneração. Trabalho e direito ao salário. Causas suspensivas e interruptivas.

6) Fixação do salário. Modos, bases e critérios. Consideração da pessoa do empregado. Limites legais de fixação. Participação nos resultados da produção. A gratificação natalina. Salário-família. Escala móvel de salário. Proteção legal do salário.

7) Extinção do contrato de trabalho. Causa especial de extinção do contrato de trabalho por prazo determinado.

8) Causa especial de extinção do contrato por prazo indeterminado. Aviso prévio; indenização de antiguidade. Proibição de despedida por motivos ilícitos: casamento ou gravidez da empregada; exercício de atividade sindicais.

9) Estabilidade no emprego. Conceito. Perda, renúncia e modificação de estabilidade.

10) Causas comuns de extinção do contrato de trabalho: morte do empregador, distrato, força maior, ato fundado em justa causa. A força

maior na extinção do contrato de trabalho.

11) Ato fundado em justa causa. Falta grave. Classificação. Análise das figuras faltosas. Elementos característicos das faltas graves.

12) Fundo de garantia do tempo de serviço: Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, Decreto-lei número 20, de 14 de setembro de 1966 e Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966. Opção. Extinção da estabilidade. Direito à indenização. Constituição e aplicação do Fundo.

13) Férias. Natureza jurídica. Teorias. Aquisição e concessão e remuneração das férias. Caso especiais.

14) Duração do trabalho. As prorrogações. Trabalhos noturnos. Períodos de descanso na jornada. Descanso semanal remunerado. Regimes especiais de duração e condições de trabalho.

15) Higiene e segurança do trabalho. O trabalho nas indústrias insalubres e perigosas. Adicionais de insalubridade e periculosidade.

16) Proteção do trabalho da mulher. Duração e condições do trabalho feminino. Trabalho noturno. Períodos de descanso. Métodos e locais de trabalho. Proteção à maternidade.

17) Proteção ao trabalho do menor. Duração do trabalho. Admissão de menores no trabalho e a carteira de menores. Deveres dos responsáveis legais e dos empregadores.

18) Contrato por prazo indeterminado e por prazo determinado. Contrato de aprendizagem. Contrato de experiência.

19) Contrato de trabalho rural. Conceito de trabalhador rural. Característica da relação de trabalho rural. Eficácia e extinção do contrato de trabalho rural.

20) Associação profissional. Os sindicatos. A doutrina do sindicalismo. Liberdade e obrigatoriedade, unidade e pluralidade sindicais. A autonomia sindical.

21) Organização sindical no Brasil. Reconhecimento e investidura sindical. Administração do sindicato. Eleições sindicais. Associações sindicais de grau superior. Direito dos sindicalizados. O enquadramento sindical.

22) Convenção coletiva de trabalho.

23) Greve. Direito e exercício do direito de greve. A greve na Constituição do Brasil e na legislação ordinária em vigor. O "Lock-out".

24) Dissídios do trabalho. Conceito. Dissídios individuais e coletivos. Distinção. Dissídios individuais plurimos. Dissídios coletivos econômicos e jurídicos.

25) Organização da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho. Composição dos Tribunais.

26) A competência normativa do Trabalho. Conceito. Limitações decorrentes da legislação ordinária.

27) Processo judiciário do trabalho. Conceito. Limitações decorrentes da legislação ordinária.

28) Processo judiciário do trabalho. Princípios gerais que o informam. Processo dos dissídios individuais. Forma de reclamação. Fases do processo.

29) Processos dos dissídios coletivos. Instauração do dissídio, inicial. Aplicação dos índices salariais. Execução da sentença normativa.

30) Dos recursos no processo trabalhista. Modalidades de recursos, prazos de interposição e preparo do recurso.

30) Da execução no processo trabalhista. Obrigação de dar e obrigação de fazer.

31) Fazes do processo de execução. A liquidação de sentença. Liquidação por cálculo, por arbitramento e por artigos.

32) A Previdência Social. Unificação da Previdência. Os benefícios. Integração do seguro de Acidente do Trabalho na Previdência Social.

1.2 — *Direito Processual:*

1) Processo e procedimento. Elementos de relação processual. Pressupostos processuais.

2) Partes: conceito, capacidade para ser parte, a capacidade processual, legitimação para a causa, representação, assistência e autorização. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros.

3) Jurisdição e competência. Conceito e divisões. Conflito de jurisdição.

4) A ação processual. Natureza jurídica da ação. Condições da ação.

5) Instância. Conceito. Acidentes no seu curso. Nulidades processuais.

6) Citação, notificação e intimação. Petição inicial. Contestação. Reconvenção.

7) Provas. Documentos. Confissão. Testemunho. Perícia, indícios e presunções.

8) Audiência de instrução e julgamento. Provisões judiciais. Sentença.

9) Recursos em geral. Noções fundamentais sobre recurso ordinário, agravos, carta testemunhável, embargos e revista. Recurso extraordinário. Coisa julgada.

10) Execução. Liquidação de sentença. Perhora. Avaliação. Arrematação. Adjudicação. Remissão. Defesa do executado. Concurso de credores.

11) Processos especiais. Ação de consignação. Mandado de segurança. Ações possessórias.

12) Processos Acessórios. Medidas cautelares ou preventivas. Medidas preparatórias.

13. Ação rescisória pressupostos; decisões rescindíveis; processo da ação rescisória.

2.1. — *Direito Civil:*

a) Parte geral

1) Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, os princípios gerais do direito.

2) A relação jurídica: seus elementos constitutivos e sua garantia.

3) Personalidade, capacidade e estado das pessoas. Pessoa natural e jurídica. Domicílio.

4) Objeto do Direito: coisas e bens.

5) O fato jurídico. Negócio jurídico. O princípio da autonomia da vontade. Vícios do consentimento.

6) Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos.

7) Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade civil.

8) Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.

b) Direito das obrigações:

9) Elementos constitutivos das obrigações e suas modalidades.

10) Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. *Mora solventi e accipiedi*. Purgação da mora.

11) Modos de pagamento: consignação, sub-rogação, dação, novação, compensação, confusão e remição.

12) Contratos: princípios gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar, o contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos.

13) Classificação e efeitos dos contratos.

14) Extinção dos contratos: causas. O distrato. Resolução. Rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.

15) A compra e venda. Obrigação das partes contratantes. Cláusulas especiais.

16) Contrato de empreitada: espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da subempreitada da cessão da empreitada.

17) Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação. O instrumento do mandato.

2.2. — *Direito Comercial*

1) O ato de comércio, sua caracterização na doutrina e na legislação.

2) O exercício do comércio pelo menor, pela mulher casada, pelo interdito e pelos proibidos de comerciar.

3) Obrigações profissionais do comerciante. Dos livros comerciais, formalidades internas e externas. Eficácia probatória dos livros do comerciante. O sigilo dos livros comerciais.

4) Das sociedades comerciais, sua personalidade jurídica. Caracterização dos diversos tipos societários disciplinados pela legislação comercial brasileira. Da responsabilidade dos sócios e dos poderes dos sócios gerentes. Da razão social e da denominação.

5) Sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Caracterização. A cessão das quotas. Da delegação de uso da firma. Aplicabilidade da lei de sociedade por ações.

6) Da sociedade anônima, dos requisitos para sua constituição. Formas de subscrição de capital. Das ações. Órgãos de administração. Direito e obrigações dos acionistas. Liquidação da sociedade. Transformação, incorporação e fusão das sociedades comerciais.

7) Dos contratos comerciais, características diferenciais, compra e venda, mandato, comissão, fiança depósito e penhor mercantil. Do contrato de transporte de coisas e de passageiros. Do contrato de bagagem.

8) Dos títulos de crédito. Características gerais. Classificação. Letra de câmbio, Nota promissória, Cheque, Duplicata, Obrigações ao portador e Warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso e do aval. Prótesto — Ação cambial e sua prescrição.

9) Direito industrial, problema de sua autonomia. Da propriedade industrial: os seus diversos elementos. Da concorrência desleal.

10) Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

11) Direito falimentar: natureza do processo falimentar. Da classificação dos créditos na falência e a posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida. Legislação atual.

3.1. — *Direito Constitucional*

1) A Federação Brasileira e suas características, distribuição constitucional de competências.

2) Poder Legislativo Federal: organização de competência normativa e inspectiva. Processo legislativo.

3) Poder Executivo Federal. Administrativo Federal.

4) Poder Judiciário Federal — seus órgãos componentes: estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal.

5) Contrôles jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica.

6) O Ministério Público e sua natureza jurídica. A organização e a competência do Ministério Público em face dos regimes constitucionais brasileiros.

7) Garantias constitucionais e ordinárias dos magistrados e dos Tribunais.

8) Direitos e garantias individuais.

9) Ordem econômica e social.

3.2. — *Direito Administrativo*

1) Ato administrativo — conceito, condições de validade e classificação. Nulidade, anulabilidade e revogação dos atos administrativos.

2) Administração Federal centralizada — sua organização vigente. Administração descentralizada e suas modalidades.

3) Orçamento — conceito, princípios constitucionais e sua elaboração. Fiscalização da execução orçamentária — processo vigente no Brasil.

4) Função pública e seu regime jurídico. Estatuto dos Funcionários Civis da União e legislação complementar, direitos e deveres dos funcionários.

5) Intervenção do Estado no domínio econômico. Limitações.

6) Concessões de serviço público e sua natureza jurídica.

7) Desapropriações. Natureza jurídica. Necessidade pública. Utilidade pública. Interesse social.

8) Contratos administrativos — doutrina e legislação. (Normas de Contabilidade Pública).

Além das provas escritas e orais haverá uma prova de caráter prático, sob a forma de sentença, em que se resolvam questões de direito substantivo e processual do trabalho.

O candidato deverá, no ato da inscrição, efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), correspondente à taxa de inscrição para atender às despesas do concurso (artigo 31 das Instruções baixadas pelo TST).

O concurso será válido por dois (2) anos (§ 3º do artigo 654 da C.L.T. com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967).

Recife, 30 de setembro de 1970. — Clóvis dos Santos Lima, Vice-Presidente do TRT da 6ª Região no exercício da Presidência.

Dias: 9, 14 e 19.

SOCIEDADES

ETCA — ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S. A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1970.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1970, às 13,00 horas, reuniram-se os acionistas da ETCA — Escritório Técnico de Corretagem e Administração de Seguros S. A., em sua sede social, na rua do Ouvidor, 63 — 4º andar, nesta cidade, atendendo convocação publicada no "Jornal do Comércio" dos dias 23, 24 e 25 de abril de 1970, e no *Diário Oficial* da União dos dias 23, 24 e 27 de abril de 1970, e representando a totalidade do Capital Social, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas. Foi aclamação de todos, assumiu a Presidência da Mesa o Diretor da Sociedade Paulo Gomes Ribeiro e que convidou o acionista Ralil Nascif para secretariar os trabalhos. Constituída assim a mesa, declarou o Senhor Presidente instalada a Assembleia, e solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação do teor seguinte: "Ficam convocados os Senhores Acionistas da ETCA — Escritório Técnico de Corretagem e Administração de Seguros S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 13,00 horas do dia 30 de abril de 1970, em sua sede social, na rua do Ouvidor, 63 — 4º andar, a fim de deliberarem o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao exercício de 1969; b) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes; c) Assuntos Gerais, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1970. (a) Paulo Gomes Ribeiro, Diretor-Técnico. — (a) Mário Leal Arnaut, Diretor Administrativo." Terminada a leitura, propôs o Sr. Presidente da Assembleia fossem desde logo postos em discussão os documentos de que trata o item a da ordem do dia, e dispensada a sua leitura, visto já ser o teor dos mesmos do conhecimento dos acionistas face a sua publicação no "Jornal do Comércio" do dia 24 de abril de 1970, e no *Diário Oficial* da União do dia 28 de abril de 1970. Aceita esta proposição por unanimidade, declarou o Sr. Presidente em votação o item constante do Edital de Convocação. Verificou-se então que as contas do Relatório foram aprovadas por unanimidade, e resolvido distribuir do saldo do exercício que se encontra a disposição da Assembleia a importância de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), sendo pagos em igualdade de condições os acionistas ordinários e preferenciais, a título de dividendos, ficando o restante do lucro, ou seja, Cr\$ 793,81 (setecentos e noventa e três cruzeiros e oitenta e um centavos) na conta de Lucros em Suspensão. Foram observadas as abstenções previstas na Lei. Esclareceu, nesta oportunidade, o Presidente, que o Balanço-Geral deixara de ser publicado no *Diário Oficial*, até dentro de 5 dias que antecederam esta Assembleia, tendo o sido apenas no último dia 28, por culpa exclusiva da Imprensa Nacional, pois o mesmo foi levado à publicação no dia 22 de abril de 1970, conforme se pode verificar na própria publicação, razão pela qual solicitava que a Assembleia resolvesse sobre a necessidade ou não de uma nova Assembleia, a ser convocada para dentro dos próximos oito dias, ficando resolvido, por unanimidade, ser desnecessária tal nova Assembleia, sendo de conhecimento dos presentes, e que constituem a totalidade do Capital Social, o referido Balanço. Declara em seguida o Senhor Presidente, que passarão a 2ª parte dos objetivos da reunião, solicitando aos Senhores Acionistas, que procedessem a eleição da nova Diretoria do Conselho Fiscal e Suplentes, bem como fixando-se os respectivos honorários. Recolhidas as cédulas verificou-se a reeleição da atual Diretoria com o seguinte resultado: para Diretor Técnico — Senhor Paulo Gomes Ribeiro, brasileiro natural do Estado da Guanabara, casado, corretor de Seguros, residente e domiciliado nesta cidade, à rua General Urquiza nº 98, apartamento 806, portador da Carteira de Identidade do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização do Ministério da Indústria e Comércio, registro nº 1917; para Diretor Administrativo — Senhor Mário Leal Arnaut, brasileiro, casado, corretor de Seguros, portador da Carteira da SUSEP, registro 2766, residente e domiciliado à rua Sabará nº 90, apartamento 201, natural do Estado da Guanabara, fixando-se em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), os honorários globais e mensais dos Diretores que os distribuirão entre si, como entenderem conveniente. Para membros efetivos do

Conselho Fiscal, foram reeleitos os Senhores: Dr. Samuel Malamud, brasileiro-naturalizado, natural da Rússia, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Atlântica nº 2888, apartamento 1.101, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 270952; Dr. Walmyr Mattos, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Visconde da Graça nº 96, apartamento 401, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 663143; Arnaldo Conceição Reveilleau Moreira, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Brandão Filho nº 60, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil, inscrição nº 7214; e para Suplente os Senhores: Wellington Pimentel Dourado, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Bolívar nº 84, apartamento 101, portador da Carteira de Identidade do Ministério do Exército, registro nº 53845; Romualdo de Moraes, brasileiro, natural do Espírito Santo, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Paissandu nº 179 apartamento 710, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco, registro nº 1.484.854, também reeleitos, sendo eleito ainda como Suplente o Senhor Peter Franz Haberfeld, natural da Áustria, brasileiro, naturalizado, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade à rua Oliveira Rocha, nº 53, apartamento 201, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco, registro nº 402701 e estabelecido os honorários de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) para cada membro, quando no exercício de suas funções. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que deva ser lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, pelo Senhor Secretário, e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1970. — Paulo Gomes Ribeiro. — Raul Nascif, p. p. de Horácio Klabin. — Raul Nascif. — Wellington Pimentel Dourado. — Cyro Ribeiro. — Peter Franz Haberfeld. — Romualdo de Moraes. — A presente é cópia fiel da Ata transcrita ao Livro de Atas da ETCA — Escritório Técnico de Correagem e Administração de Seguros Sociedade Anônima. — Raul Nascif (Nº 3.915-B — 9-10-70 — Cr\$ 03,00)

CURSO LIDER VESTIBULAR LTDA.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Jelfson Rocha Dantas, brasileiro, jornalista, natural de Ribeira do Pombal Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade número — 9.223-DFSI, residente a SQS. 205, bloco "E", apartamento 206, nesta; Lúcia Maria de Almeida Dantas, brasileira, casada, escriturária, natural do Rio de Janeiro — GB, portadora da Carteira de Identidade número 160.468-DFSE, residente a SQS. 307, bloco "A", apartamento 304, nesta, e Agjelson Rocha Dantas, brasileiro, solteiro, natural de Aracaju — SE, portador da Carteira de Identidade número 182.093-1)FSP, residente a Av. W-3, Quadra 717, HIG-Sul, bloco "R", casa 10, nesta, e acordo com o Código Comercial e sob as condições seguintes:

Cláusula 1ª — A sociedade que, pelo presente Contrato, formam os abaixo assinados, é de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, passando a vigorar a partir desta data;

Cláusula 2ª — A sociedade girará sob a denominação "Curso Líder Vestibulares Limitada" e terá sua sede nesta Capital, a Quadra 511, bloco "A", loja 29, CR-Sul.

Cláusula 3ª — O Capital inicial será de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), dividido em 6.000 (seis mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada cota, subscrita pelos sócios, da seguinte maneira: O sócio Jelfson Rocha Dantas 2.000 (duas mil) cotas no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); o sócio Lúcia Maria de Almeida Dantas 2.000 (duas mil) cotas no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e o sócio Agjelson Rocha Dantas 2.000 (duas mil) cotas no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

§ 1º O Capital Social foi integralizado em moeda do País, nesta data;

§ 2º Os sócios são responsáveis pela totalidade do Capital Social.

Cláusula 4ª — O Objeto da Sociedade é organização de curso preparatório para vestibulares e concursos, difusão de cursos de extensão cultural, bem como a organização e confecção de apostilas didáticas;

Cláusula 5ª — As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da Sociedade, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, quando algum cotista quiser ceder as que possui;

Cláusula 6ª — A Administração da Sociedade competirá a todos os sócios, devendo, em circunstâncias que envolvam responsabilidade direta da Sociedade, assinar qualquer um dos sócios;

§ 1º Os sócios ficam investidos nas seguintes funções: ao sócio Jelfson Rocha Dantas caberá a Direção Administrativa; ao sócio Lúcia Maria de Almeida Dantas a Administração Financeira e ao sócio Agjelson Rocha Dantas a Direção Didática.

Cláusula 7ª — Os sócios farão uso da firma, sendo-lhes absolutamente vedado usá-la em qualquer negócio ou ato que não tenham relação com os fins e objetivos da Sociedade, tais como avais, abonos e atos semelhantes;

Cláusula 8ª — Os sócios farão uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada previamente entre os mesmos, para vigorar em cada exercício financeiro, porém, limitada ao máximo permitido pelo "Regulamento do Imposto de Renda", para que seja debitada à Conta de Despesas da Sociedade.

Cláusula 9ª — No dia 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á a Balanço Geral da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados, divididos entre os sócios, na proporção das suas cotas.

Cláusula 10ª — Em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá e a apuração de seus haveres será feita pelo Balanço a ser procedido na data do evento.

Cláusula 11ª — Em qualquer dos casos previstos na cláusula anterior, os haveres do sócio interdito, falecido, retirante ou inabilitado serão pagos consoante a fórmula seguinte: 30% (trinta por cento) do total apurado, no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se deu o evento e os 70% (setenta por cento) restantes em 7 (sete) promissórias emitidas em nome dos sócios remanescentes, isentas de juros, de igual valor, com os vencimentos mensais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira será 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o pagamento inicial da prestação de 30% (trinta por cento).

Cláusula 12ª — O fôro da presente sociedade é o Distrito Federal.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias datilografadas,

de igual teor, o qual foi lido em presença, dos sócios contratantes e de duas testemunhas, abaixo nomeadas, foi achado conforme, pelo que se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

Brasília, 1º de setembro de 1970. — Jelfson Rocha Dantas — Lúcia Maria de Almeida Dantas — Agjelson Rocha Dantas

Testemunhas: Leibnitz Passos Soares. — Luiz Berto Filho.

(Nº 3.908-B — 9.10.70 — Cr\$ 83,00)

BANCO DE LA NACION ARGENTINA

Eu, abaixo assinado, tradutor público juramentado e intérprete comercial em exercício nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, Certifico: que me foi apresentado um documento exarado em idioma Espanhol, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão de meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

(Doc. nº 3.918-70)

Tradução

(Capa): — 1970 — Traslado da escritura de Mandato Geral Amplo — Banco de La Nacion Argentina ao Sr. Alfredo Horacio Krncsek — Tabelação de Registro nº 222 — Miguel M.A.R. Santamarina — Tabelação — Reconquista 336 — T.E. 49-5920 e 49-4421 — Buenos Aires.

(Texto): — Cinco folhas de "Atuação. Notarial" do Colégio de Tabeliães da Capital Federal, República Argentina, Série "A" números 011952195, 011952196, 011952197, ... 011952198 e 011952150, respectivamente. — As quatro primeiras folhas mostram, ao alto, a impressão de um selo de ofício com os seguintes dizeres: "Miguel M.A.R. Santamarina — Tabelião". — Primeiro Traslado. — Escritura: Um mil cento e sessenta. — Na Cidade de Buenos Aires, Capital da República Argentina, aos vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta, perante mim, Tabelião autorizador, comparece em seu Gabinete, onde fui presente, o senhor Presidente do Banco de La Nacion Argentina, doutor Mario Ramón Martínez Casas, casado, argentino, maior de idade, portador da caderneta de alistamento dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil setecentos e vinte e três, com domicílio legal no referido Banco, Rua Bartolomeu Mitre trezentos e vinte e seis, nesta Cidade, meu conhecido, dou fé, bem como de que comparece em representação do Banco de La Nacion Argentina, na sua qualidade de Presidente, e do Banco Nacional (ora em liquidação) o qual foi encampado pelo "de la Nación Argentina" em virtude do disposto pela Lei nacional cinco mil cento e vinte e quatro, promulgada a dezessete de setembro de mil novecentos e sete. — A qualidade alegada provém do decreto do Poder Executivo Nacional, que tenho presente e que, copiado no que concerne, diz: "Poder Executivo Nacional. — Buenos Aires, 18 de julho de 1969. Visto o estabelecido pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 13.129-57: e Considerando: A proposta formulada pelo Ministro da Economia e Trabalho. Em consequência e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Estatuto da Revolução Argentina, O Presidente da Nação Argentina decreta: — Artigo 1º — Designa-se Presidente do "Banco de la Nación Argentina" o doutor Mario Ramón Martínez Casas (M.I. 2.759.723). — Artigo 2º — O presente decreto será referendado pelo senhor Ministro da Economia e Trabalho. — Artigo 3º — Comunique-se, publique-se, encaminhe-se à Diretoria Nacional do Registro Oficial e arquivem-se. — Decreto nº 3.894. — Ongania. — José M. Pastore. — José Maria Daguino

Pastore — Ministro da Economia e Trabalho". — E' Cópia Fiel, Dou Fé. — A autorização para esta outorga resulta das atas da Ilustre Diretoria, datadas de dez de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete e onze de junho do corrente ano, as quais em suas partes pertinentes, dizem: "Em Buenos Aires, a 10 de dezembro de 1947, reunidos o Vice-Presidente senhor Paz; o segundo Vice-Presidente Senhor Piñero e os Srs. Diretores Deen, Diaz de Vivar, Perazzi, Garcia Ulibarri, Marino, Palamera e Tabanera, sob a Presidência do Dr. Ildefonso Cavagna Martinez, atuando como secretário o senhor Pedro S. Isla Casares e com a presença do Gerente-Geral senhor Antonini, foi aberta a sessão às 12,15 horas. — Lida e aprovada a ata da sessão anterior, datada de 5 do corrente, ficou resolvido: — "... fazendo uso do direito conferido pelo artigo 8º, inciso i, da regulamentação da Carta Orgânica, autorizar expressamente o senhor Presidente para que, nos mandatos que outorgar a favor dos funcionários ou empregados do Banco, possa conceder todas as faculdades de administração e judiciais que forem indispensáveis para o desempenho de seu cometido, inclusive as de substabelecer e aquelas que, para sua realização, requirerem procuração especial, as quais faz menção o artigo 1.881 do Código Civil (excluídos os incisos 5 e 6), cujos termos dão-se como reproduzidos ... Foi encerrada a sessão às 12,50 horas. — (assinados): Ildefonso F. Cavagna Martinez. — P. Isla Casares". — E' cópia fiel da parte pertinente. — (assinado): Juan Carlos Marino". — "Em Buenos Aires, a onze de junho de mil novecentos e setenta, reunida a Diretoria do "Banco de la Nación Argentina" sob a presidência de seu titular, senhor Mario Martinez Casas, com a assistência do Vice-Presidente, senhor Ciro Luis Echeortu, e dos senhores diretores Alfredo Manuel Cousido, Francisco Diaz Telli, Roberto Egullior, Ricardo Marcial Escudero Gorriti, Carlos Alberto French Vernet, Jorjue Joaquim Gimenez Dixon e Roberto Sahade e com a presença do Gerente-Geral, senhor Walter Bernardo Stegmayer e do Sub-Gerente-Geral, senhor Enrique Alberto Sainz, foi iniciada a sessão às dezessete e vinte e cinco. Estiveram ausentes o Segundo Vice-Presidente, senhor Martin Belouqui, por razões de saúde, e o Sub-Gerente-Geral, senhor Humberto Juan Lavarello. Atuou o Secretário-Geral, senhor Redente Américo Bertero e esteve presente o Sub-Secretário-Geral, senhor Rafael Antonio Carpintero Menendez. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, datada do quatro do corrente mês, tomou-se conhecimento da seguinte resolução adotada pelo senhor Presidente em data de quatro do corrente: "Promover a Sub-Gerente novecentos e setenta pesos lotando-o na Agência Rio de Janeiro (Brasil), o senhor Alfredo Horacio Krncsek, Chefe de Divisão de Primeira, o qual desempenha atualmente comissão transitória, com sujeição às normas estabelecidas na resolução da Ilustre Diretoria do cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, como Adjunto à Gerência da Agência Assunção (Paraguai)". — "... Foi encerrada a sessão às vinte e uma e vinte e cinco. — (assinado): Mario Martinez Casas. — (assinado): Redente Américo Bertero. — E' cópia fiel da parte pertinente da ata correspondente à sessão número doze mil, novecentos e trinta da Ilustre Diretoria do "Banco de la Nación Argentina", lavrada de folhas duzentas e quarenta e sete a duzentas e cinquenta e oito do Livro Principal e folhas dez e treze do seu Livro Auxiliar. — Expeço, são e assino a presente certidão em Buenos Aires, aos vinte e nove dias do

mês de junho de mil novecentos e setenta. — Há uma assinatura. — Rafael A. Carpintero — Sub-Secretário-Geral da I. Diretoria. — Há dois carimbos. — E' igualmente cópia fiel, dou fé. — E o comparecente, doutor Mario Ramón Martínez Casas, diz: — Que em nome e representação do "Banco de la Nación Argentina" e do Banco Nacional (ora em liquidação), confere Mandato Geral Amplo a favor do senhor Alfredo Horacio Krncsek para que, cumprindo a resolução da Ilustre Diretoria na ata datada de onze de julho último, acima transcrita, possa executar em qualquer parte do território da República ou do exterior, onde existam agências ou sucursais do "Banco de la Nación Argentina", todos e cada um dos atos a seguir enumerados, com as restrições assinaladas ao pé deste mandato: — Dar dinheiro por empréstimo pelo tempo, juros e condições que forem ajustados. Solicitar inscrição de pré-anotações hipotecárias, de suas prorrogações e de seus cancelamentos. Cancelar ou liberar total ou parcialmente qualquer obrigação, inclusive as hipotecárias, prévio recebimento ou não das somas correspondentes a capital, juros e custas. Renunciar aos poderes irrevogáveis que, para o recebimento de certificados de obras e faturas conferidas, tenham outorgado ou outorguem a favor do Banco os clientes do mesmo, quando ficarem totalmente liquidadas as obrigações que motivaram sua outorga. — Comprar e permutar toda espécie de bens móveis, semoventes e imóveis urbanos ou rurais, pagando os preços à vista ou a prazo; tomar posse dos mesmos e obrigar os transmitentes no caso de evicção. — Reconhecer e aceitar toda espécie de direitos reais que oneram os bens que a qualquer título sejam adquiridos. — Fazer e aceitar doações. — Transferir os bens móveis, semoventes e imóveis, urbanos ou rurais, a título oneroso ou gratuito, que os Bancos outorgantes possuem na atualidade ou adquiram no futuro, cuja transferência poderá efetuar pelos preços, prazos, formas de pagamento e demais condições que forem estipuladas, assim como os bens leiloados dos devedores, de acordo com o direito conferido pelo artigo vinte e quatro da Carta Orgânica do "Banco de la Nación Argentina", Decreto-lei número treze mil, cento e vinte e nove-cinquenta e sete. — Efetuar os reparos e reformas necessários nos imóveis; pagar as taxas e/ou retribuições de serviços correspondentes. — Dar e receber em arrendamento bens imóveis por um prazo que exceda ou não de seis anos, pelo preço, forma de pagamento e demais condições que julgue convenientes, receber o importe dos arrendamentos e requerer despejos e retiradas de inquilinos, ocupantes ou intrusos. Aceitar hipotecas ou outros direitos reais em garantia de qualquer espécie de obrigações contraídas, que venham a se contrair no mesmo ato ou previstas para o futuro, fixando os prazos, juros, formas de pagamento e demais cláusulas e condições que considere vantajosas. Solicitar a medição, divisão e demarcação de qualquer imóvel. — Fazer e aceitar toda espécie de cessões, sujeitas às condições que ajustar. — Fazer pagamentos, novações e compensações de dívidas. Conceder ajustes e moratórias. — Dar e aceitar fianças e garantias solidárias ou mancomunadas e formular protestos e prestações. — Reconhecer ou confessar obrigações anteriores ou posteriores ao mandato. — Celebrar, modificar, ampliar ou rescindir qualquer contrato. — Fazer e aceitar toda espécie de declarações, ratificações ou retificações. — Desistir, reivindicar, agir como "litis consorte", exigir prestações de contas e transigir todas as divergências

que se suscitarem. — Conhecer de tudo o que se relacionar com os Ministérios, Secretarias de Estado, Municipalidades, Instituições Autárquicas e demais repartições administrativas, onde realizará todas as gestões pertinentes. — Demandar, cobrar e receber, judicial ou extrajudicialmente, todas as somas de dinheiro, títulos, ações e valores devidos ou que venham a ser devidos aos mencionados Bancos, passando os recibos correspondentes. — Promover ações criminais e fazer denúncias de delitos. — Intervir, iniciar ou processar, até o seu término total, em todos os seus graus, instâncias e incidências, todos os assuntos, causas e pleitos que na atualidade tenham pendentes ou que no futuro tiverem e nos quais estejam interessados ou sejam parte os Bancos outorgantes. — Comparecer perante os Senhores Juizes, Câmaras, Côrtes, Tribunais, Tribunal Municipal de Faltas, Poderes Públicos e demais autoridades competentes, podendo interpor reconvenções e reconvir e intervir nas ações por dano se prejuízos que sejam consequência das demandas promovidas. — Requerer embargos preventivos e definitivos, inibições e seus levantamentos. — Nomear peritos, contadores, leiloeiros e demais funcionários. — Comparecer a juízos verbais, de conciliação e a audiências, especialmente as decretadas para resolver quais documentos servirão para os pedidos de cotejos ou de comparação de letras, assim como para a designação dos peritos que deverão comparecer à diligência. — Requer reconhecimento de firma, cotejo de letras, indenizações, perícias, inventários, avaliações, taxações e a venda em leilão dos bens dos devedores dos Bancos outorgantes e a sua adjudicação. — Requerer falências e concursos civis, intervindo nos mesmos até o seu término. — Requerer o levantamento de concursos civis e comerciais. — Comparecer a assembleias comerciais, reuniões de credores, de verificação e de graduação de créditos, concedendo ou rejeitando concordatas, quitações, liquidações, adjudicações de bens, reabilitações, formas de pagamento moratórias e quantos ajustes considere convenientes; desempenhar os cargos de Administrador, liquidante, interventor, membro da comissão de vigilância e Síndico, conferido aos outorgantes, com a faculdade de passar as escrituras dos imóveis que foram alienados e praticar todos os demais atos inerentes ao cargo. — Iniciar a ação sucessória dos devedores dos Bancos que representa e intervir nas mesmas. — Apresentar provas, requerer citações, demandar a simulação ou nulidade de qualquer ato jurídico ou instrumento público ou privado e pedir a expedição de ofícios e cartas rogatórias com as necessárias salvaguardas, e, quando julgar oportuno, requerer a intervenção consular. — Dizer da nulidade ou inconstitucionalidade e opor todos os recursos e exceções legais. Prorrogar e declinar de jurisdição. Produzir informações. — Prestar e exigir juramentos e cações juratórias, processuais e fianças — Produzir retificações e celebrar toda espécie de ajustes e transações; outorgar poderes especiais e gerais, revogá-los e nomear novos mandatários. — Exercer os mandatos conferidos aos Bancos outorgantes e renunciar aos mesmos. E para que, em todos os casos, outorgue, aceite e assine todas as escrituras públicas que sejam necessárias e inerentes ao presente mandato. Faz constar o comparecente que o procurador não poderá praticar os seguintes atos com a prévia resolução da Ilustre Diretoria, a qual deverá ser transcrita na respectiva escritura como documento habilitador, a saber: subestabelecer o mandato ou outorgar poderes gerais ou especiais em nome do Banco, adqui-

rir, alienar ou permutar bens imóveis, aceitar ou efetuar doações de toda espécie de bens, inclusive imóveis; dar ou receber em arrendamento bens móveis ou imóveis por um prazo que exceda ou não de seis anos, efetuar cessões, transações, renúncia de direito se concessão de quitações. — Assim a outorgou e prévia leitura e ratificação assina perante mim, na forma em que habitualmente costuma fazê-lo em todos os seus atos, perante mim, dou fé. — M. Martínez Casas. — Perante Mim: Miguel M. Santamarina. — Está o meu selo. — Confere com a escritura original lavrada perante mim e que fica no Registro duzentos e vinte e dois a meu cargo dou fé. — Para o Mandatário expago este Primeiro Traslado em cinco selados de Atuação Notarial, números 011.952.195 progressivamente ao: 01.952.198 e o presente: 01.952.150, aos quais aponto o meu selo e assino no lugar da sua ortorga, a dois de julho de mil novecentos e setenta. — (Estão ressaltadas pelo Tabelião quatorze palavras rasuradas). — (Assinado): — Miguel M. A. R. Santamarina, Tabelião. — Está o seu selo de ofício. — (No verso da última fôlha há um carimbo com os seguintes dizeres: "Corresponde à legalização nº 224.507). — (Em apenso): — Uma fôlha de "Atuação Notarial" do Colégio de Tabeliães da Capital Federal — República Argentina, contendo as seguintes legalizações: O Colégio de Tabeliães da Capital Federal, República Argentina, em virtude das atribuições que lhe conferem as Leis 12.990 e 14.654, legaliza a assinatura e o selo do tabelião senhor Miguel M. A. R. Santamarina, que aparecem no documento anexo, apresentado nesta data sob o número 000224507 — Série A. — Buenos Aires, 3 de julho de 1970. — (assinado): — Juan E. Durao — Colégio de Tabeliães — Conselheiro. — (Carimbo): Colégio de Tabeliães — Capital Federal — República Argentina — Legalização: O Departamento de Legalização do Ministério das Relações Exteriores e Culto certifica; que a assinatura que aparece neste documento é autêntica e pertence ao Sr. Juan E. Durao — Buenos Aires, 3 de julho de 1970. — (assinado): — Oscar Daray — Secretário de Embaixada. — (Carimbo): — Ministério das Relações Exteriores e Culto — República Argentina. — Legalizações Nacionais — Nº 1.823. — Reconheço verdadeira a assinatura retro de Oscar Daray, da Divisão de Legalizações do Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Buenos Aires, 6 de julho de 1970. — (assinado): — Lyle T. da Fontoura — Cônsul-Geral. — Pagou Cr\$ 6,00 ouro ou \$26,88. — T. 54 c. — Estavam afixados dois selos da taxa consular ouro, no valor total de seis cruzeiros, inutilizados pela impressão do carimbo do Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires. — Secretária de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular — Reconheço verdadeira a assinatura de Lyle T. da Fontoura, Cônsul Geral do Brasil em Buenos Aires. — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1970. — Pelo Chefe da Divisão Consular: (assinado): — Guiomar Paes de Mesquita. — Grátis. — (Carimbo): — Ministério das Relações Exteriores — Divisão Consular. — Seguiu-se o reconhecimento da assinatura de Guiomar Paes de Mesquita pelo Cartório do 18º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, com data de 24 do corrente. — Por tradução

conforme: Rio de Janeiro, GB, 28 de setembro de 1970. — Lionel Ayrao H. Fischer, Firma — Cartório J. C. Ribeiro — 24º Ofício de Notas — Graça Aranha nº 342. — (Nº 41.910 — 7-10-70 — Cr\$ 295,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO AUXILIAR DA PRODUÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, que é o Banco Central do Brasil, por despacho de 21 de setembro de 1970, exarado no processo nº 523 de 1970 e publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 1970, aprovou o aumento de capital, de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Auxiliar da Produção Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro (GB), na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 18 de abril de 1968 e 27 de agosto de 1970. E, por ser verdade, eu Lauro Teixeira, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício neste órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouveia, em 1º de outubro de 1970.

(Nº 3.909-B — 9-10-70 — Cr\$ 10,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 10 de agosto de 1970, exarado no Processo número SP-227-70 e publicado no Diário Oficial da União de 18.8.70, aprovou o registro no passivo não exigível do Banco Mercantil de Descontos S.A., com sede em São Paulo (SP), da importância de Cr\$ 442.796,94, para futura capitalização, como deliberado pela assembleia geral ordinária de 30.4.70. E, por ser verdade, eu Ruy Dias Brochieri, funcionário deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Substituto do Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Senhor Oswaldo Tavares Moreira, aos 29.9.70.

(Nº 41.811 — 7-10-70 — Cr\$ 17,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SINAL S. A. SOCIEDADE ANÔNIMA — SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quinze de julho de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra duas mil trezentos e setenta e nove e publicado no Diário Oficial da União de vinte e três dos mesmos mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma de estatuto da Sinal Sociedade Anônima — Sociedade Corretora de Valores, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como deliberado na assembleia-geral extraordinária de vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara, em vinte e um de setembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, la-

vrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.
(Nº 42.655 — 8.10.70 — Cr\$ 18,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

MONTENEGRO — SERUR, CORRETAGEM DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra mil novecentos e oitenta e quatro e publicado no *Diário Oficial da União* de dois de setembro do mesmo ano, Aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital de Montenegro — SERUR, Corretagem de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, de cento e cinquenta mil cruzeiros para trezentos mil cruzeiros, efetuado da seguinte forma: seis mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros, em espécie, cento e trinta e nove mil, seiscentos e dezessete cruzeiros, por incorporação de reservas, três mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros, por reavaliação do ativo imobilizado; e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de vinte e sete de abril e vinte e cinco de julho de mil novecentos e setenta, cujas atas foram publicadas no *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*, em vinte e sete de maio e dezesseis de julho do mesmo ano, respectivamente. E, por ser verdade, eu, *Elaine Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.
(Nº 42.167 — 8.10.70 — Cr\$ 25,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DO ESTADO DA BAHIA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, que este Banco Central do Brasil, por despacho de 15.9.70, exarado no processo nº 522-70 e publicado no *Diário Oficial da União* de 25.9.70, Aprovou o aumento de capital de Cr\$ 9.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco do Estado da Bahia S.A., com sede em Salvador (BA), na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 3.2.70 e 11.9.70. E, por ser verdade, eu *Lauro Teixeira*, funcionário do Banco do Brasil S.A. em exercício neste Órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, em 1 de outubro de 1970.
(Nº 4.239 — 8.10.70 — Cr\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada em Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 5.864-70, que o "Banco do Estado de São Paulo S. A.", com

sede nesta Capital, à Praça Antônio Prado, nº 6, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 1.092, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 22 de junho de 1969. Posteriormente, o referido Banco arquivou sob o número 439.453 em sessão de 8 de setembro de 1970, a fôlha do *Diário Oficial da União*, edição de 1º de abril de 1970, que em sua página 2.446 (Seção I — Parte I), publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aos 13 de janeiro de 1970, aprovando a aquisição por este Banco, do fundo de comércio do Banco J. Nigro S. A. sediados em São Paulo — SP e Catanduva — SP, respectivamente, o qual foi transformado em empresa comercial, sob a denominação de "J. Nigro S. A.", com a consequente cessação de suas atividades bancárias, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 22 de novembro de 1969; do que dou fé Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de outubro de 1970. Eu, *Kimie Hanai Bueno*, escriturária nível I, a escrevi, conferi e assino. — E eu, *Dinorah Prado Storelli*, Chefe substituta da seção de certidões, a subscrevo: — Visto: — *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral. — *José Macedo dos Santos*, Secretário-Geral Substituto.
(Nº 3.914-B — 9.10.70 — Cr\$ 25,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO INTERCONTINENTAL DO BRASIL S/A

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob nº 5.740-70, que a firma "Banco Intercontinental do Brasil S. A.", com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 136.004, por despacho da Junta Comercial em sessão de 2 de agosto de 1958; posteriormente a referida firma arquivou sob o nº 438.693, em sessão de 1º de setembro de 1970, a fôlha do *Diário Oficial da União*, edição de 3 de julho de 1970, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, provando a aquisição pelo Banco do Estado, do fundo do Comércio do Banco "Intercontinental do Brasil S. A.", — do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de outubro de 1970. Eu, *Anna Cardoso de Souza* escriturária nível I, escrevi, conferi e assino: *Anna Cardoso de Souza*. Eu, *Dinorah Prado Storelli*, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Dinorah Prado Storelli*. — Visto, *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.
(Nº 3.913-B — 9.10.70 — Cr\$ 22,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

BANCO DE CRÉDITO TERRITORIAL S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco de Crédito Territorial S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 35.108, por despacho de 6 de julho de 1970, fôlha do *Diário Oficial da União* de 2 de junho de 1970, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 12 de março de 1969; Extraordinária de 27 de junho de 1969; e Ordinária de 31 de março de 1970, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 6 de julho de 1970. Eu, *Corália Ferreira*

Pinto, escrevi, conferi e assino. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — *Manoel Lopes Barreto Vianna*.
(Nº 42.029 — 8.10.70 — Cr\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

BANCO ANDRADE ARNAUD S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Andrade Arnaud S. A. arquivou nesta Junta sob o nº 38.337 por despacho de 6 de outubro de 1970, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral ordinária,

realizada em 22 de abril de 1970, que aprovou as contas do exercício encerrado em 30 de dezembro de 1969, elegeu os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, fixando-lhes os honorários; fôlha do *Diário Oficial da União* que publicou certidão do Banco Central do Brasil aprovando as deliberações acima, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 6 de outubro de 1970. Eu, *Corália Ferreira Pinto*, escrevi, conferi e assino, *Corália Ferreira Pinto*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. *Manoel Lopes Barreto Vianna*.
(Nº 42.103 — 8.10.70 — Cr\$ 15,00)

A N Ú N C I O S

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Os titulares dos privilégios de Invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente nº 68.456 — 20 de dezembro de 1963 para "Processo e Dispositivo para a Fabricação Contínua de Tubos de Aço Soldados de Pequenas Dimensões" de propriedade de *Benteler-Werke Aktiengesellschaft Werk Neuhaus* firma industrial e comercial alemã estabelecida em *Schloss Neuhaus, Krs. Paderborn, Alemanha*.

Patente nº 70.478 — 7 de outubro de 1964, para "Roda Para Veículos", de propriedade de *Kronprinz Aktiengesellschaft*, firma alemã, industrial estabelecida em *Solingen-Ohlgs, Alemanha*.

Patente nº 76.568 — 29 de novembro de 1966, para "Processo Para a Produção de Derivados do Ácido Carbâmico", de propriedade de *Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft*, sociedade alemã, industrial, estabelecida em *Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã*.

Patente nº 76.572 — 29 de novembro de 1966, para "Processo Para o Tingimento e Estampagem de Materiais Hidrófobos", de propriedade de *Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft*, sociedade alemã, industrial, estabelecida em *Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã*.

Patente nº 70.436 — 2 de outubro de 1964, para "Processo Para Fabricar Condensadores ou Outros Elementos de Construção, Instalados em um Estôjo Metálico com Fêcho Frontal", de propriedade de *Siemens & Aktiengesellschaft*, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em *Berlim e Munique, Alemanha*.

Patente nº 66.819 — 7 de outubro de 1963 para "Condensador Elétrico" de propriedade de *Siemens Aktiengesellschaft*, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em *Berlim e Munique, Alemanha*.

Patente nº 67.329 — 7 de outubro de 1963, para "Processo para a Fabricação de Condensadores de Enrolamento Chato com um Dielétrico de Fôlhas de Matéria Sintética", de propriedade de *Siemens Aktiengesellschaft*, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em *Berlim e Munique, Alemanha*.

Patente nº 66.825 — 7 de outubro de 1963, para *Massa Prensada, Destinada a Processamento Cerâmico de Metalurgia em Pó*, de propriedade de *Siemens Aktiengesellschaft*, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em *Berlim e Munique, Alemanha*.

Patente nº 67.116 — 7 de outubro de 1963, para "Processo para a Preparação de Produtos Policíclicos", de propriedade de *Roussel-Uclaf*, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em *Paris, França*.

Patente nº 68.015 — 7 de outubro de 1963, para "Processo de Preparação de uma Sulfona", de propriedade de *Roussel Uclaf*, firma industrial e comercial francesa, estabelecida em *Paris, França*.

Patente nº 66.943 — 7 de outubro de 1963, para "Processo de Preparação de Derivados Aciloxilados de Esteróides", de propriedade de *Roussel-Uclaf*, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em *Paris, França*.

Patente nº 67.119 — 7 de outubro de 1963, para "Processo de Obtenção de um Ester de Ácido Policíclico", de propriedade de *Roussel-Uclaf*, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em *Paris, França*.

Patente nº 77.661 — 31 de outubro de 1967, para "Novo Processo de Preparação de Esteróides Substituídos, na Posição 4", de propriedade de *Roussel-Uclaf*, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em *Paris, França*.

Patente nº 67.997 — 7 de outubro de 1963, para "Processo de Obtenção de Novo Antifúngico", de propriedade de *Roussel-Uclaf*, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em *Paris, França*.

Patente nº 67.121 — 7 de outubro de 1963, para "Processo Aperfeiçoado de Acilação de Compostos Químicos" de propriedade de *Roussel-Uclaf*, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em *Paris, França*.

Patente nº 76.364 — 21 de outubro de 1966, para "Processo de Obtenção de Soluções Organozínicas", de propriedade de *Roussel-Uclaf*, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em *Paris, França*.

Patente nº 76.370 — 21 de outubro de 1966, para "Processo de preparação dos eposi-derivados de ciclopentanonaftaleno", de propriedade de *Roussel-Uclaf*, sociedade anônima francesa, industrial, comercial, estabelecida em *Paris, França*.

Patente nº 76.368 — 21 de outubro de 1966, para "Novo processo de preparação de derivados de ciclopentanonaftaleno", de propriedade de *Roussel-Uclaf*, sociedade francesa, industrial e comercial, estabelecida em *Paris, França*.

Patente nº 76.374 — 21 de outubro de 1966, para "Processo de preparação de novos análogos da 19-nortestosterona e seus ésteres", de propriedade de *Roussel-Uclaf*, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em *Paris, França*.

Patente nº 76.225 — 20 de setembro de 1966, para "Processos de preparação de 11,18-óxido esteróides", de propriedade de *Roussel-Uclaf*, sociedade anônima francesa, industrial, comercial, estabelecida em *Paris, França*.

Patente nº 4.787 M.U. — 4 de abril de 1963, para "Fundo metálico para recipiente de papelão", de pro-

priedade de Fritz Josef Bär, brasileiro, industrial, residente em São Paulo, Brasil.

Patente n.º 70.687 — 22 de outubro de 1964, para "Aquecedor d'água, a gás, na parede externa", de propriedade de Junkers & Co. GMBH., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Wernau am Neckar, Alemanha.

Patente n.º 65.062 — 1 de abril de 1963, para "Composições asfálticas", de propriedade de The Lubrizol Corporation, sociedade industrial norte-americana, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

Patente n.º 67.837 — 7 de outubro de 1963, para "Processo de dupla reação de compostos orgânicos de alumínio com olefinas", de propriedade de Professor Dr. Karl Ziegler, alemão, químico, residente em Muelheim-Ruhr, Alemanha.

Patente n.º 67.970 — 7 de outubro de 1963, para "Processo e dispositivo para a produção de hidretos de dialquilaluminio e de trialkilos de alumínio", de propriedade de Professor Dr. Karl Ziegler, alemão, químico, residente em Muelheim-Ruhr, Alemanha.

Patente n.º 76.318 — 11 de outubro de 1966, para "Aperfeiçoamentos em ou relativos a canets-tinteiro", de propriedade de Theodor Kocas, húngaro, engenheiro, residente em Tanager, Alemanha.

Patente n.º 71.667 — 26 de fevereiro de 1965, para "Aperfeiçoamentos em exaustores rotativos ou com fies relacionados", de propriedade de Clayton Dewandre Company Limited, firma industrial e comercial inglesa, estabelecida em Titanic Works, Lincoln, Inglaterra.

Patente n.º 60.250 — 25 de outubro de 1961, para "Prensa para reduzir sucata a blocos", de propriedade de Waldemar Lindemann, alemão, industrial, residente em Duesseldorf, Alemanha.

Patente n.º 67.852 — 7 de outubro de 1963, para "Processo para a obtenção de adutos facilmente separáveis na desparafinização de óleos hidrocarbonados por meio de uréia", de propriedade de Edeleanu Gesellschaft M.B.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Frankfurt-Meno, Alemanha.

Patente n.º 4.769 M.U. — 1 de abril de 1963, para "Indicador de tráfego para depedestres", de propriedade de Plinio Ferreira da Cunha e Olga da Cunha Rodrigues, residentes nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Patente n.º 66.839 — 7 de outubro de 1963, para "Esquema de ligação para instalações telegráficas com possibilidades de estabelecer a ligação em duas direções diferentes", de propriedade de Siemens Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim e Munique, Alemanha.

Patente n.º 67.840 — 7 de outubro de 1963, para "Dispositivo para obter efeitos de projeção por meio de vários dispositivos e de uma só objetiva", de propriedade de Ernst Bolli, suíço, engenheiro, residente em Munique, Alemanha.

Patente n.º 64.227 — 1 de abril de 1963 para "Torre Refrigeradora de tiragem induzida com ventoinha na base", de propriedade de Marley Company, firma industrial e comercial norte-americana, estabelecida em Kansas City, Missouri, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n.º 57.632 — 27 de maio de 1960, para "processo e aparelho para produção de lentes plásticas", de propriedade de Parmelee Plastics Company, firma industrial e comercial norte-americana, estabelecida em Kansas City, Missouri, Estados Unidos da América.

Patente n.º 57.374 — 19 de abril de 1960, para "Conjunto Eliminador da

Deriva para Torres de Refrigeração", de propriedade de The Marley Company, firma industrial e comercial norte-americana, estabelecida em Kansas City, Missouri, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n.º 70.440 — 2 de outubro de 1964, para "Artigos de Vidro, especial Garrafas ou Frascos para Aero-sois e processo para a sua fabricação", de propriedade de Owens-Illinois Glass Company, firma industrial e comercial norte-americana estabelecida em Toledo, Ohio, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n.º 76.589 — 29 de novembro de 1966, para "Dispositivo comportando um reservatório, de preferência Amovível, contendo um fluido sob pressão", de propriedade de Flaminaire Marcel Quercia, sociedade industrial e comercial francesa, estabelecida em Paris (Sena), França.

Patente n.º 06.430 M.I. — 31 de outubro de 1967, para "Novo Modelo de Travessa com Divisórias", de propriedade de Rexall Drug And Chemical Company, uma sociedade organizada sob as leis do Estado de Delaware, sediada em Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n.º 73.659 — 30 de setembro de 1965 — para "receptivo de vidro em forma de ampola para guardar líquidos sujeitos a decomposição e instabilidade, bem como processo para fabricá-lo", de propriedade de Friedrich August Heinz Kock, alemão, médico, residente em Hamburgo, Alemanha.

Patente n.º 66.853 — 7 de outubro de 1963 para "Processo para obtenção de queijo cortável ou duro sem casca", de propriedade de Daxer Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial organizada de acordo com as leis do Principado de Liechtenstein, estabelecida em Vaduz, Principado de Liechtenstein.

Patente n.º 67.338 — 7 de outubro de 1963 para "Dispositivo temporizador", de propriedade de MacGraw-Edison Company, uma corporação organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n.º 73.764 — 22 de outubro de 1965 — para "Processo para fundição de metais, e elementos e composições empregados no mesmo", de propriedade de Howe Sound Company, sociedade anônima norte-americana, industrial e mercantil, domiciliada e estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n.º 70.666 — 22 de outubro de 1964 para "Tinta Litográfica Magnética", de propriedade de A.B. Dick Company, sociedade norte-americana, industrial, estabelecida em Niles, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem com Dannemann, Siemsen, Bilger & Ipanema Moreira, com escritório na Av. Nilo Peçanha, 12-11º andar, Caixa Postal 314, ZS-00, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1970. — Catharina Bilger. (Nº 41.785 — 7-10-70 — Cr\$ 184,00)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARA

CONVOCAÇÃO

Pelo Presente Edital, de acordo com o artigo 3º da Portaria Ministerial nº 176, de 11.3.66 — Faço saber que no dia 14 de dezembro de 1970, será realizado neste Sindicato a eleição para composição da Diretoria-Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem

como a seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para registro de chapas na Secretaria do Sindicato que correrá a partir da data da publicação deste Edital, tudo de acordo com o art. 11 e seus parágrafo 1º da Portaria Ministerial de nº 40 de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com seus respectivos Suplentes, e outra para os Delegados Representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os Requerimentos para o registro de Chapas deverão ser apresentados na Secretaria, em 3 (três) vias, assinadas por todos os candidatos pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º do art. 11 da citada portaria. O Requerimento, acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente do Sindicato podendo esse Requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria da Entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixada na Sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido "Quorum" em primeira convocação, as eleições em segunda convocação serão realizadas no dia 28 de dezembro de 1970 e não conseguindo, ainda, o coeficiente, em terceira e última, convocados, desde já, todos os associados de 1970, para o que ficam candidatos, desde já, todos os associados da Entidade e não havendo o coeficiente em terceira e última convocação esta será no dia 11 de janeiro do ano de 1971

Belém, 2 de outubro de 1970. — Israel Lopes de Souza, Presidente em Exercício.

(Nº 41.928 — 7.10.70 — Cr\$ 30,00)

SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A.

Sorteio de Outubro, 1970

Em conformidade com resolução já divulgada pela imprensa, por incidir em sábado o último dia útil de outubro, o sorteio deste mês se realizará na sexta-feira, dia 30, às 16 horas e 45 minutos, na Sede da Companhia, à Rua da Aliança, 41, Rio de Janeiro. Os títulos em atraso, respeitadas suas condições gerais, poderão ser reassaltados até às 16 horas, do dia 30 de outubro.

(Nº 41.951 — 7.10.70 — Cr\$ 10,00)

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO LESTE-MERIDIONAL DO BRASIL

Em observância aos dispositivos legais, faço saber pelo presente Edital, que no pleito realizado em 2 de outubro de 1970, nesta Federação, foi eleita a seguinte chapa:

- Diretoria:**
 Mario de Mesquita Cabral
 Durval Ribeiro Coimbra
 Francisco Teixeira Martins
 Oswaldo Lara
 Francisco Menezes de Freitas Lima
 Paulo da Silva
 Luiz Pinto de Brito
 Arthur dos Santos
 Olair Teixeira Pereira

- Suplentes:**
 João Ferreira Rodrigues
 Sinésio Souza
 Antônio dos Santos Almeida
 Raimundo Lessa de Moura
 Ernesto Martins
 Renato Stor
 Abílio Moreira da Rocha

Inauro Antunes
 Irineu Alves Pacheco
Conselho Fiscal:
 Glower Humberto Faria Alvim
 Denisar de Almeida Arneiro
 Belizário de Godoy Ferreira
Suplentes:
 Alfredo Ferreira da Silva
 Octávio Teixeira Campos
 Reny Vianna de Carvalho
Delegados Representantes Junto a CNTC:
 Mario de Mesquita Cabral
 Paulo da Silva
Suplentes:
 Arthur dos Santos
 Durval Ribeiro Coimbra
 Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970 — Mario de Mesquita Cabral, Presidente.
 (Nº 42.028 — 8.10.70 — Cr\$ 26,00)

FEDERAÇÃO INTERSINDICAL DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS SAÚDE

Faço saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do contido na Portaria Ministerial-MTPS-Nº 40, de 1965, combinadas com disposições estatutárias, estão convocados os Sindicatos filiados — por seus Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação para Reuniões que se realizarão nos dias 17, 18 e 19 de dezembro do corrente, na sede da entidade, rua Alvaro Alvim, 31, 13º, Cinelândia, G.B., tendo em vista realização de eleições para renovação de seus Quadros Dirigentes no triênio 1970-1973.

Outrossim, esclareço que os trabalhos se processarão obedecendo a seguinte Ordem do Dia, tudo como determina a Portaria-MTPS-nº 40, de 1965, acima citada:

Dia 17-12, às 10,00 horas, em 1ª convocação com a presença de 2/3 dos Sindicatos filiados, no mínimo, ou em não havendo número legal, às 11,00 horas, em 2ª convocação, com a presença de qualquer número de filiados, instalação da Sessão Preparatória, oportunidade em que será procedida a qualificação dos Delegados Representantes e Eleitores.

O registro de Chapas que se fará separadamente para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação junto ao Conselho de Representantes da CNTC, e respectivos Suplentes, será encerrado às 12,00 horas do dia 18 de dezembro, valendo notar que tais registros serão feitos na Secretaria da Federação, mediante requerimentos que poderão ser assinados por qualquer dos candidatos, em três vias para um só efeito, dirigidos ao Presidente da entidade, obedecendo-se a todas as determinações estabelecidas no artigo 11º da citada Portaria-MTPS nº 40, de 1965.

Finalmente, esclareço que o ato eleitoral se processará, por escrutínio secreto, no dia 19 de dezembro, a partir das 12,00 horas, encerrando-se, impreterivelmente, às 18,00 horas.

Rio de Janeiro — Juracy Martins dos Santos, Presidente.
 (Nº 42.080 — 8.10.70 — Cr\$ 36,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMERCIO

CONSELHO DE REPRESENTANTES Reunião Ordinária Convocação

Na forma do disposto no artigo 34, alínea "a" do Estatuto Social, fica convocado o Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, para a reunião Ordinária a realizar-se na sede do Entidade, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no dia 28 de outubro cor-

rente, às 14 (quatorze) horas, a fim de deliberar sobre o seguinte:
 a) discussão e votação do Retificativo do Orçamento do exercício de 1970, com parecer do Conselho Fiscal;
 b) outros assuntos de interesse do comércio.
 Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970. — *Deraldo Motta*, Presidente em exercício.
 Dias: 14, 15 e 16-10-1970.
 (Nº 3.924-B — 13-10-70 — Cr\$ 51,00)

DECLARAÇÃO

Faço saber que encontra-se extraviado meu Diploma de Engenheiro-Agrônomo expedido pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo. Face as providências que estão sendo tomadas para expedição de uma segunda via, fica a primeira sem nenhum valor legal.
 Piracicaba, 14 de setembro de 1970.
 — *Omir Ferraz Freitas*.
 Dias: 14 — 15 e 16-10-70
 (Nº 3.929 — 13-10-70 — Cr\$ 21,00)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE VITÓRIA.

Convocação
 Pelo presente edital, faço saber que no dia 16 de outubro de 1970, será realizada neste Sindicato a eleição

em segunda convocação para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes do Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, para como a de seus respectivos Suplentes, em virtude de não haver sido atingida a maioria absoluta pela chapa mais votada em primeira convocação realizada em 23 de setembro de 1970.
 Concorrerão as mesmas chapas inscritas na primeira convocação.
 Caso não seja obtido "quorum", as eleições em terceira e última convocação serão realizadas 10 dias após a verificação pela Mesa Apuradora da inexistência de "quorum".
 Ficam convocados, todos os associados da entidade.
 As eleições serão realizadas das 8 (oito) às vinte horas de cada dia.
 Vitória, 5 de outubro de 1970. — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória. — *Hamilton Moreira*, Presidente.
 (Nº 3.910B — 9-10-70 — Cr\$ 15,00)

EDITAL

A Dra. Anita Braga Calmon Mendes, torna público que foi extraviada a sua carteira de identidade de médica nº 10.878, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara, ficando dessa forma esclarecido que a partir desta data

o mencionado documento não terá qualquer valor legal.

Brasília, 7 de outubro de 1970. — *Anita Braga Calmon Mendes*.
 (Nº 3.904-B — 9.10.70 — Cr\$ 6,00)

INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S. A. — ICC

A Diretoria tendo em vista a resolução tomada em 19 de agosto de 1970, prorrogando o prazo para a integralização do capital da sociedade, convida os Senhores Acionistas a efetuarem o pagamento da parcela restante do capital subscrito, pelo valor nominal de suas ações, até o dia 20 de novembro de 1970, sob pena de ficarem constituídos em mora e sujeitos, portanto, às penalidades previstas pela legislação em vigor e Estatutos da Sociedade.
 Florianópolis, SC, 19 de agosto de 1970. — *Danilo A. P. Montenegro*, Presidente.
 (Nº 3.858-B — 7-10-70 — Cr\$ 11,00)

CADIE S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

A firma Cadid S. A. Comércio e Indústria, estabelecida à Rua Frei Japahia Siderúrgica Paulista COSIPA; — 1.000 ações de ns. 533.965 a 534.964 — Cautela 1962 nominativa de Cr\$ 3,20 cada uma e 80 partes beneficiárias de ns. 26.527 a 26.606 — Título

nº 171 sem valor nominal, no portador.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970. — *Christiano Eleades Ramalho D'Avila* — Procurador-Geral.
 Dias — 13 — 14 e 15.10.70
 (Nº 41.927 — 7.10.70 — Cr\$ 27,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Byung Chul Choi, declaro para os fins de direito, que foi extraviado a sua Carteira de Identidade de estrangeiro nº 159.062 — RE número 387-DE, expedida pela DPMAF, Brasília, DF.
 Brasília, DF., 8 de outubro de 1970. — *Byung Chul Choi*.
 (Nº 3.903-B — 9-10-70 — Cr\$ 15,00)

DECLARAÇÃO

Almerindo Ivo Reis de Carvalho declara que se extraviou o seu Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, expedido em 16 de janeiro de 1970, pela Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro e devidamente registrado na Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob o nº 361 em 10 de junho de 1970 à fls. 18v do Livro de Registro nº 1 da FOPERJ.
 Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1970. — *Almerindo Ivo Reis de Carvalho*.
 (Nº 42.043 — 8.10.70 — Cr\$ 30,00),
 Dias — 13 — 14 e 15.10.70

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA e CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II	SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
DIÁRIO DA JUSTIÇA	
Semestral Cr\$ 30,00	Semestral Cr\$ 0,50
Anual Cr\$ 60,00	Anual Cr\$ 1,00

ECT e PORTE AEREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30